



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Redução da dengue

A Secretaria Municipal da Saúde divulgou ontem um novo levantamento sobre dengue em Salvador, acusando uma redução de 50% do Índice de Infestação Predial de 4,2% em junho para 2,1% em setembro. O resultado, que caracteriza a cidade em alerta para ocorrência de uma epidemia da doença, pode ser atribuído às intensificações das atividades do Centro de Zoonoses casa a casa.

Trânsito é liberado na Baixa do Fiscal após conclusão das obras

Desde agosto a Rua Luiz Maria foi interditada para trabalhos de requalificação da via

O trânsito da Rua Luiz Maria, na Baixa do Fiscal, foi liberado ontem após a conclusão das obras de requalificação da via, melhorando a mobilidade na região. Desde agosto a artéria foi interditada para a realização das obras do sistema de drenagem que estava todo comprometido e não recebia intervenções há 30 anos. A rua foi toda pavimentada, contando com nivelamento da pista e posterior retirada de base e sub-base asfáltica. Foram feitas duas fresagens e aplicadas 800 toneladas de asfalto.

Durante muito tempo a Baixa do Fiscal enfrentou constantes alagamentos que traziam sérios transtornos à população. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec) informou que o projeto principal prevê uma reestruturação completa na via, com ampliação de duas faixas por sentido, canteiro central e requalificação dos passeios com acessibilidade. **PÁGINA 3**

AGECOM



O trânsito fluíu bem durante todo o dia de ontem na Rua Luiz Maria, que foi toda pavimentada após os serviços de melhoria da drenagem

NOVA ESTRUTURA

Maria da Penha visita a sede do Loreta Valadares

Símbolo da luta de combate à violência contra a mulher aprova nova estrutura de atendimento

Um dia após a inauguração da nova sede, o Centro de Referência Loreta Valadares (CRLV), vinculado à Superintendência de Políticas para as Mulheres da Prefeitura de Salvador (SPM), recebeu a visita da biofarmacêutica e ativista Maria da Penha (foto), na terça-feira. Ela, que inspirou a Lei federal nº 11.340 de combate à violência contra a mulher, parabenizou a Prefeitura pela nova estrutura de atendimento ao público feminino vítima de agressão.

“É muito bom ver uma iniciativa como esta, com a presença de gestores fortalecendo esse trabalho. As mulheres podem sair daqui mais fortalecidas e com mais oportunidade. Meu sonho é ver mais gestores empenhados nessa causa e não ver mais mulheres sendo violentadas e desrespeitadas”, afirmou Maria da Penha, que esteve em Salvador para participar de um evento sobre os sete anos da lei que leva o seu nome.

Durante a visita, a superintendente da SPM, Mônica Kalile, destacou a biofarmacêutica como um marco na luta em defesa da mulher vítima de violência. “E o Centro de Referência Loreta Valadares está aí, dia a dia implementando metas para combater os males enfrentados por estas mulheres, dando todo o suporte físico jurídico e psicológico, além de possibilitar às atendidas que

consigam conduzir suas próprias vidas”, apontou.

Também presente na ocasião, a vice-prefeita Célia Sacramento enalteceu o trabalho do CRLV. “A nova sede é um presente para todas as mulheres. Esta é a oportunidade delas receberem um serviço feito com todo carinho para defender uma causa que é de todos”, refletiu.

A nova sede do CRLV funciona na Praça Almirante Coelho Neto, nº 1, nos Barris – em frente à Delegacia do Idoso. O imóvel de 508 m² conta com sete salas de atendimento, sendo uma delas especial para idosas e cadeirantes, brinquedoteca destinada a filhos de mulheres vítimas de violência atendidas pelo CRLV e uma sala de projeção de vídeos e reunião dos gru-

pos temáticos. Além disso, a unidade também abrigará o Centro de Informação e Documentação em Gênero, destinada a pesquisadores e ao público interessado no tema.

ORIGEM DA LEI 11.340

Em 1983, a biofarmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes foi vítima, por duas vezes, de tentativa de homicídio pelo então marido, o professor universitário Marco Antonio Heredia Viveras. Na primeira vez, ele deu um tiro e ela ficou paraplégica. Na segunda, tentou eletrocutá-la. Na ocasião, ela tinha 38 anos e três filhas, entre seis e dois anos de idade, em Fortaleza (CE).

A investigação começou em junho do mesmo ano, mas a denúncia

só foi apresentada ao Ministério Público Estadual em setembro de 1984. Em 1992, Heredia foi condenado a oito anos de prisão, mas usou de recursos jurídicos para protelar o cumprimento da pena. O caso foi denunciado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que responsabilizou o Estado brasileiro pelas omissões à Maria da Penha e à violência doméstica. A ação fez o governo adotar medidas para acabar com o problema.

Em vigor desde 2006, a Lei Maria da Penha aumentou o rigor das punições nas agressões contra a mulher quando ocorridas no âmbito doméstico ou familiar, transformando-se em um marco da legislação brasileira. A legislação estabelece que a violência contra a mulher deixe de ser tratada como crime de menos potencial ofensivo, além de dispor sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

A lei também acaba com as penas pagas em cestas básicas ou multas, além de englobar a violência física, sexual e psicológica, patrimonial e o assédio moral. De acordo com levantamento do DataSenado em 2011, 60% das mulheres acreditam que a proteção contra as agressões melhorou após a criação da lei.

RICARDO RABELLO



FORMAÇÃO PERIÓDICA

Programa Bolsa Família realiza capacitação para gestores escolares

Encontros vão orientar procedimentos de acompanhamento da frequência dos alunos

O Programa Bolsa Família realiza, neste mês de outubro, a capacitação do Programa Bolsa Família (PBF) para gestores e secretários das unidades escolares municipais, estaduais e particulares. Os encontros serão realizados nos dias 7, 8, 10, 11

e 14 de outubro, das 8 às 12h e das 14 às 17h, no Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC) da Educação, no Instituto do Cacau, no Comércio.

A capacitação do PBF será realizada pela operadora Master do Programa Bolsa Família, Rita Sales, além de Cleniza

Muniz e Sandra Ramalho, da Secretaria Municipal da Educação (Smed).

O objetivo dos encontros é assegurar a formação periódica dos gestores escolares em relação aos procedimentos de acompanhamento da frequência escolar das crianças e

adolescentes e do direito à educação. A equipe escolar também é orientada sobre procedimentos adotados pela Smed para o registro da frequência dos alunos, implementando procedimentos regulares de interação entre a escola e a família.



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeito de Salvador

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto



Criado pelo art. 82 da Lei nº 3601, de 18 de fevereiro de 1986

Chefe de Gabinete do Prefeito

João Roma Neto

Assessor Geral de Comunicação

Roberto Messias

Editor

Luiz Augusto dos Santos

Órgãos responsáveis

Gabinete do Prefeito

Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - CEP: 40.020-000

Salvador – Bahia – Brasil – Tel.: 2201-6261/ 3176-1422

www.salvador.ba.gov.br

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 2203-5008 / 5009 Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados

DISQUE SALVADOR - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - Edições Anteriores, solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

BAIXA DO FISCAL

Prefeitura libera trânsito após término das obras

Rua passou por recuperação do sistema de drenagem e recebeu nova pavimentação

As obras de requalificação da Rua Luiz Maria, na Baixa do Fiscal, foram concluídas nesta semana. Com isso, o trânsito de veículos no local foi liberado na manhã de ontem, melhorando a mobilidade na região da Cidade Baixa. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil (Sindec), através da Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador

(Sucop), realizou as intervenções no sistema de drenagem e na pavimentação da via.

O sistema de drenagem estava todo comprometido e não recebia intervenções havia cerca de 30 anos. O trabalho de pavimentação contou com nivelamento da pista e posterior retirada de base e sub-base asfáltica, com realização de duas fresagens em torno de 15 cm. Em seguida, foi colo-

cada a nova base para aplicação de cerca de 800 toneladas de asfalto. Para realizar a intervenção, a via teve de ser interditada desde o dia 22 de agosto.

As ações fazem parte da intervenção de recuperação e requalificação da Baixa do Fiscal, local que enfrentou durante longo tempo constantes alagamentos que traziam sérios transtornos à população. Já foi

finalizada a etapa de desobstrução e requalificação da drenagem existente e, para melhorar o trânsito de veículos e pessoas no local, foram feitas em caráter provisório a repavimentação e urbanização da região. O projeto principal prevê uma reestruturação completa na via, com ampliação de duas faixas por sentido, canteiro central e requalificação dos passeios com acessibilidade.

AGECOM



As obras realizadas na Baixa do Fiscal vão evitar os constantes alagamentos que traziam transtornos à população

VIGILÂNCIA

Índice de infestação da dengue cai 50% na capital baiana

Levantamento da SMS revela redução do risco de epidemia da doença de 4,2% para 2,1%

Um novo estudo sobre a situação da dengue em Salvador, quando foram visitados mais de 136 mil imóveis, revelou a redução de 50% do Índice de Infestação Predial (IIP), de 4,2% em junho para 2,1% em setembro. O resultado, que caracteriza a cidade em alerta para ocorrência de uma epidemia da doença, pode ser atribuído às intensificações das atividades do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) casa a casa.

Também foram realizados mutirões de limpeza entre os meses de julho e agosto em seis Distritos Sanitários prioritários no combate à doença por registrarem alto índice de infestação. São eles: São Caeta-

no/Valéria, Subúrbio Ferroviário, Boca do Rio, Cabula/Beiru e Pau da Lima.

Durante os mutirões, realizados em parceria com outros órgãos da Prefeitura, foram recolhidas quase 520 toneladas de lixo e materiais inservíveis das ruas e dos 2.800 imóveis visitados, além dos 4.500 depósitos de larvas tratados e 5.100 outros eliminados.

De acordo com o secretário municipal da Saúde, José Antônio Rodrigues Alves, o levantamento servirá para nortear as próximas ações executadas pela pasta. "Ainda estamos com um índice acima do ideal, por isso o alerta continua aceso. A redução de 50% do índice de infestação

mostra a importância de complementarmos as atividades do CCZ com a realização dos faxinaços, que serão intensificados agora em áreas ainda vulneráveis à proliferação do mosquito *Aedes aegypti*. O trabalho contra a dengue deve ser contínuo, por isso também é importante que a população se mantenha vigilante e colabore com o poder público", afirmou.

De acordo com o estudo, 19 bairros distribuídos por sete Distritos Sanitários (dos 12 existentes) apresentam situação crítica, com elevado risco para ocorrência de uma epidemia da dengue. Em todos eles, o índice de infestação está acima de 4%.

ÁREAS CRÍTICAS

- **Itapagipe** Bairro Machado (6,7%), Boa Viagem (6,8%), Caminho de Areia (4,4%), Roma (5,9%).
- **São Caetano/Valéria** Alto do Cabrito (6,2%), Bom Juá (5,2%), Bela Vista do Lobato (7,0%), Largo do Tanque (10,8%), Santa Luzia (8,9%).
- **Barra/Rio Vermelho** Ondina (6,0%).
- **Boca do Rio** Stiepi (4,7%).
- **Cabula/Beiru** Calabetão (7,2%).
- **Pau da Lima** Bosque Real (5,5%), Brasilgás (4,4%), Canabrava (5,0%), Coroado (4,5%), Porto Seco Pirajá (6,6%).
- **Subúrbio Ferroviário** Itacaranha (5,6%), São Tomé (6,5%).

SUMÁRIO

EXECUTIVO	5
LEIS	5
DECRETOS FINANCEIROS	15
DECRETOS NUMERADOS	18
DECRETOS SIMPLES	21
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ	21
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	23
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	24
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE	24
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR	24
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	25
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA - SUSPREV	25
LICITAÇÕES	26
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	26
COMPANHIA DE GOVERNANÇA ELETRÔNICA DO SALVADOR - COGEL	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE	27
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM	27
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	27
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL	28
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	28
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	28
CONTRATOS	28
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	28
SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA	29
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	29
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE	29
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM	29
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR - TRANSALVADOR	30
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL	30
SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP	30
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO SALVADOR - DESAL	30
EDITAIS	30
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO	30
SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL	31
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA	31
DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86	32



PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeito do Salvador

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 2203-5008 / 5009 Fax: (71) 2203-5050, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17 horas, exceto feriados



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**

Criado pelo art. 82 da Lei n. 3601, de 18 de fevereiro de 1986

Chefe de Gabinete do Prefeito

João Roma Neto

SubChefe de Gabinete do Prefeito

Luiz Antonio Galvão

DISQUE SALVADOR - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue **156**, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

Órgãos Responsáveis

Gabinete do Prefeito
Assessoria Geral de Comunicação

Rua Chile, nº 21 - CEP: 40.020-000

Salvador - Bahia - Brasil - Tel.: 2201-6261/ 3176-1422

www.salvador.ba.gov.br

Gestor de Tecnologia

Ricardo Seixas

Chefe do DOM

Admilton Ferreira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - Edições Anteriores, solicite através do e-mail: diario.oficial@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, exceto feriados.

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 8.474 /2013

Altera dispositivos da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, relativos ao pagamento, à isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, concede incentivos fiscais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 79, 83, o § 3º do art. 112, 150, o *caput* do art. 197, o art. 289-E, e o código 13.1 do Anexo III, todos da Lei nº 7.186/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 79. O pagamento do imposto será feito nas épocas e prazos definidos em regulamento, podendo ser parcelado em até 11 (onze) parcelas.

Parágrafo único. Poderá ser concedido desconto de até 10% (dez por cento) ao contribuinte que efetuar o pagamento do imposto de uma só vez, até a data de vencimento da cota única." (NR).

"Art. 83....."

V – cedido em comodato a entidades de educação infantil e creches conveniadas com a Prefeitura de Salvador, a entidade de assistência social e associações comunitárias, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados;

IX – cujo valor venal seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que poderá ser atualizado, anualmente, com base na variação do IPCA.

§ 3º Para fazer jus à isenção a que se refere o inciso IX ficam estabelecidos os seguintes critérios:

- I – o contribuinte só poderá usufruir do benefício em relação a um imóvel de sua propriedade;
 - II – só pode ser aplicado para as unidades imobiliárias exclusivamente residenciais."
- (NR).

"Art. 112....."

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso XI do *caput* deste artigo às declarações apresentadas pelas instituições financeiras e assemelhadas.

..... (NR)

"Art. 150....."

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa a eventos culturais ou desportivos apoiados institucionalmente pela Prefeitura.

..... (NR)

"Art. 197 O lançamento da COSIP será efetuado por homologação, devendo ser realizado mensalmente, e o recolhimento será feito pela concessionária, nos termos e prazos fixados em Regulamento.

.....(NR)

"Art. 289-E. Aplica-se à Notificação de Lançamento, no que couber, as mesmas regras para Notificação Fiscal de Lançamento." (NR).

"Anexo III, Tabela de Receita nº II

13.1.os serviços de emissão de vales-alimentação, vales transportes e similares prestados em unidade imobiliária localizada em logradouro em processo de deterioração da Região Administrativa RA-I e RA-II, na forma do Regulamento.....2%" (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a remir o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, até o exercício de 2013, aos contribuintes que regularizarem os seus imóveis junto ao Cadastro Imobiliário no que concerne ao cadastramento de novas unidades imobiliárias e alterações das características físicas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remir os créditos relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD, até o exercício de 2013, incidentes em imóveis utilizados por entidades de educação infantil e creches, sem fins lucrativos e que não recebam contraprestação pelos serviços prestados, já conveniadas ou que venham a ser conveniadas com a Prefeitura de Salvador.

Art. 4º As alterações e os acréscimos nas penalidades aplicáveis ao contribuinte pelo descumprimento das obrigações acessórias previstas no art. 112 da Lei nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013, produzirão os seus efeitos a partir de 1º

de janeiro de 2014.

Art. 5º O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 10% (dez por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) a proprietários de imóveis residenciais e não residenciais no município de Salvador que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio-ambiente, na forma e condições estabelecidas em regulamento.

Art. 6º Fica reduzido em até 50% (cinquenta por cento) o valor do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU das unidades imobiliárias constituídas por terrenos em que houver construção em andamento, até o limite máximo de 03 (três) anos, a partir da data da emissão inicial do Alvará de Licença para Construção.

§ 1º O benefício de que trata este artigo será concedido uma única vez para cada imóvel e não poderá ser prorrogado.

§ 2º Caso o correspondente Certificado de Habite-se não seja emitido em até 6 (seis) meses após o término da validade inicial do Alvará de Licença para Construção, o IPTU será devido na sua integralidade, atualizado monetariamente.

§ 3º Ato do Poder Executivo estabelecerá a forma e condições para concessão do benefício previsto neste artigo, bem como os critérios para definir os terrenos considerados como construção em andamento.

§ 4º O benefício previsto neste artigo não se aplica ao excesso de área, assim definida aquela que exceder a 5 (cinco) vezes a área da edificação.

§ 5º O disposto no art. 4º desta lei não se aplica aos imóveis beneficiados com a redução do imposto de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º Fica dispensado da multa de mora o pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV das unidades imobiliárias para entrega futura, cuja promessa de compra e venda tenha sido celebrada até 15 de julho de 2013.

Parágrafo único. O imposto previsto no *caput* poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do 1º dia útil ao do mês subsequente da data de publicação desta lei, com atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

LEI Nº 8.465 /2013

Publicada no DOM de 11/09/2013.

Republicada por ter saído com incorreção.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, à Lei nº 6.149, de 05 de julho de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao art. 27 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010:

"Art. 27."

..... XXI – gratificação de plantão." (NR).

Art. 2º Fica acrescido o art. 33-A a Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A. O servidor, quando designado para atuar, fora de sua jornada normal de trabalho, em regime de plantão, para atender a situações excepcionais que exijam a prestação de serviços de saúde ou controle sanitário em unidades móveis ou de caráter itinerante, fará jus à gratificação de plantão.

§ 1º O plantão referido no *caput* caracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes dos cargos de Profissional de Atendimento Integrado, nas áreas de qualificação de Médico, Enfermeiro, Odontólogo em atuação como cirurgia buco-maxilo-facial, Fiscal de Controle Sanitário e Técnico em Serviços de Saúde; e na área de qualificação de técnico de enfermagem.

§ 2º A gratificação é devida por plantão efetivamente trabalhado e o seu valor calculado tomando-se como referência o primeiro nível de vencimento dos cargos elencados no § 1º e constante da Tabela 30 horas, no Anexo VI da Lei 7.867/2010, mediante aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo IX desta Lei.

§ 3º As hipóteses ensejadoras da gratificação de plantão serão definidas pelo Secretário Municipal da Saúde e submetidas à aprovação do Prefeito Municipal, que delimitará o

montante máximo a ser despendido pelo órgão com a vantagem.

§ 4º A gratificação de plantão não se incorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo será estendida aos servidores de órgãos e entidades de outras unidades da Federação cedidos ou postos à disposição da Secretaria Municipal da Saúde e aos servidores temporários, contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, quando designados pelo titular da Pasta para suprir as necessidades descritas no *caput.* (NR)

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, e acrescentado o § 6º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42

§ 1º A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, para atender às atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 24 horas, com aplicação da Tabela de Vencimentos de 30 horas.

§ 2º As jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais dos servidores profissionais de saúde poderão ser ampliadas para 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais respectivamente, mediante opção do servidor, desde que comprovada a necessidade do serviço e deferida a alteração pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão.

§ 3º A alteração da jornada referida no parágrafo anterior terá vigência para cada exercício, podendo ser renovada no interesse da Administração, com anuência do servidor, não podendo abranger mais de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores de cada órgão ou entidade.

§ 4º Os servidores que tiverem a sua jornada de trabalho majorada terão direito a uma complementação de remuneração para atingir o valor de vencimento fixado para o respectivo cargo na Tabela de Vencimento correspondente.

§ 5º

§ 6º Na hipótese de necessidade permanente do serviço, devidamente comprovada, poderá a carga horária do servidor profissional de saúde ser alterada em caráter definitivo, com enquadramento na Tabela de Vencimento correspondente, mediante solicitação do Titular da Pasta ou Dirigente Máximo da Entidade, demonstração da disponibilidade orçamentária e homologação do Secretário Municipal de Gestão."

Art. 4º Fica acrescido o art. 52-A à Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52-A Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Salvador em cargos que integram o Grupo Ocupacional de Saúde, com requisito de formação em Serviço Social e Psicologia e que tenham sido enquadrados como Analistas de Processos Organizacionais e Analistas de Serviços Municipais serão restabelecidos ao seu Grupo Ocupacional de origem, passando a ser enquadrados no cargo de Profissional de Atendimento Integrado, nas áreas de qualificação de Assistente Social e Psicólogo, de acordo com sua formação profissional e ingresso no serviço público municipal.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão promoverá o enquadramento dos servidores que atendam aos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, no prazo de 30 dias após a promulgação desta Lei, com efeitos financeiros a partir do efetivo enquadramento." (NR)

Art. 5º Fica criada, para o cargo de Agente Técnico Operacional, a área de qualificação de Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte, com as atribuições previstas no Anexo IV da Lei nº 6.149, de 08 de julho de 2002, que fica alterado na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os servidores que, por força da Lei nº 4.305, e 15 de março de 1991, foram enquadrados no cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Transporte passam a ser enquadrados no cargo de Agente Técnico Operacional, na área de qualificação de Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte.

Art. 6º A jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Fazendário fica definida conforme discriminado abaixo:

I – Jornada de 30 (tinta) horas semanais;

II – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais

§ 1º Os cargos de Analista Fazendário não providos ou que se tornem vagos a partir da data da publicação desta Lei, ficarão submetidos necessariamente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Fazendário que estejam em exercício na data da publicação desta Lei, poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com percepção da remuneração correspondente, na forma a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O vencimento do cargo de Analista Fazendário e a gratificação por avanço de competência atribuída ao cargo ficam fixados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam alterados os Anexos IV, V e VIII da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 8.162, de 28 de dezembro de 2011, que também será acrescida do Anexo IX, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 8º Fica fixada a remuneração dos profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo com fundamento nas Leis nº 6.729, de 10 de maio de 2005 e 7.586, de 16 de dezembro de 2008, com atuação no Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As funções previstas neste *caput* serão mantidas, observado o disposto nos arts. 36 a 41 da Lei Complementar nº 02, de 15 de março de 1991, até a realização de concurso público para provimento dos cargos correspondentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 10. Ficam revogados o inciso XIII do art. 27, o art. 32 e o parágrafo único do art. 48, da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Art. 11. As disposições contidas no art. 2º desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013 e as normas previstas nos arts. 7º e 8º terão efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ANEXO I

LEI Nº 6.149/2002

"ANEXO V
DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: Agente Técnico Operacional
CÓDIGO: 220000

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Dar suporte técnico às áreas de fiscalização, segurança e higiene do trabalho, saneamento, infraestrutura, serviços públicos, controle e ordenamento da ocupação e uso do solo e planejamento das ações de trânsito e transporte, contribuindo para a execução dos sistemas operacionais, constantes dos projetos de responsabilidade do município, executando serviços especializados.

RESPONSABILIDADES PRINCIPAIS:

Responsabilidades comuns a todas as Áreas de qualificação:

- Contribuir para melhoria dos serviços públicos prestados, orientando à instalação dos equipamentos e garantindo a conformidade dos serviços executados pelo município.
- Apoiar as diversas áreas de licenciamento e fiscalização, levantando dados e dando suporte para a emissão de laudos e pareceres técnicos de acordo com normas específicas previstas para as diversas naturezas das atividades, visando assegurar a conformidade técnica e a segurança do controle dos serviços de responsabilidade do município.
- Contribuir para o cumprimento das obrigações contratuais pactuadas nos diversos projetos, executados através de terceirização e outras formas de contratação, apoiando a execução de medição dos serviços prestados.
- Programar os recursos necessários à execução dos serviços, levantando as necessidades de materiais e suas aplicações, bem como de pessoal e outras pertinentes.
- Apoiar a área de suprimento, especificando, sistematizando e padronizando os materiais utilizados.
- Levantar os dados e informações necessárias para a elaboração de planos e projetos nas diversas áreas de qualificação do Analista de Serviços Municipais.
- Garantir a eficiência de equipamentos e acessórios, desenvolvendo programas de manutenção periódica e/ou recomendando alterações de projetos de instalação.
- Zelar pela guarda e integridade dos instrumentos de trabalho pertinentes à natureza do serviço que executa.
- Contribuir para a eficácia dos sistemas de custeio, através do controle de custos nas diversas etapas do seu processo de trabalho.
- Zelar pelo cumprimento dos procedimentos, das normas e da legislação municipal, realizando vistorias, sempre que se fizer necessário, sob supervisão.

QUANDO ATUANDO NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE PLANEJAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE:

- Executar atividades de apoio na área de transporte e trânsito, controlando os serviços relativos à operacionalização do transporte público de passageiros e da circulação viária.
- Realizar trabalho de campo para verificação de viabilidade técnica de implantação de pontos de parada, equipamentos de fiscalização eletrônica, sinalização de vias e dispositivos de segurança da via.
- Realizar pesquisas na área de transporte e trânsito, visando adequação dos sistemas e a detecção de pontos críticos na circulação de veículos e pedestres.
- Participar da elaboração e desenvolvimento de estudos e projetos viários geométricos e de sinalização, avaliando e executando a sua implantação, operacionalizando as ações de transporte e trânsito.
- Analisar e homologar dados nas áreas de transporte e trânsito.
- Auxiliar na produção de mapas temáticos.
- Auxiliar nas atividades de geoprocessamento nas áreas de transporte e trânsito.
- Levantar os dados necessários para elaboração de estudos de viabilidade técnica para implantação de empreendimentos que possam se transformar em polos geradores de trânsito.
- Fornecer subsídios para elaboração de estudos e projetos de engenharia de tráfego e trânsito, bem como a execução de intervenções físicas no sistema viário.
- Realizar pesquisas sobre os acidentes de trânsito com base nos boletins de ocorrência de acidentes de trânsito.
- Exercer outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

FORMAÇÃO BÁSICA:

Na Área de Qualificação de Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte: Ensino Médio com formação técnica complementar, com registro no Conselho Regional quando exigido em Legislação Federal.

Este cargo se aplica a:
Nas Áreas de Qualificação de:

Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte: SEMUT, TRANSALVADOR."

"ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS

CARGO: TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
CODIGO: 23000

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM:

- Auxiliar no tratamento do paciente, executando atividades de assistência de enfermagem, especificamente prescritas ou de rotina, excetuadas as privativas de Enfermeiro;
- Acompanhar o quadro clínico do paciente, observando, reconhecendo e descrevendo sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
- Contribuir para o bem-estar do paciente, prestando cuidados de higiene e conforto e zelando pela sua segurança;
- Realizar esterilização de materiais de acordo com as normas técnicas;
- Auxiliar o Enfermeiro e o Médico no atendimento, preparando o ambiente de trabalho e o paciente para consultas, exames e procedimentos;
- Desenvolver atividades de educação para a saúde, prestando orientação aos indivíduos e a coletividades em todo o processo de saúde-doença;
- Colaborar para manutenção sistemática da ordem e higiene do ambiente de trabalho, em conformidade com as instruções técnicas específicas, visando o controle de infecção;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da Unidade de Saúde;
- Realizar visitas domiciliares, auxiliando nos programas que contemplem ações básicas de saúde e controle sanitário.

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTOS

ANALISTA FAZENDÁRIO		
JORNADA DE TRABALHO	30 HORAS	40 HORAS
VENCIMENTO – VIGÊNCIA MAIO/2013	R\$ 808,07	R\$ 1.077,40
VENCIMENTO – VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013	R\$ 844,44	R\$ 1.125,89

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA
GRUPO 04 – FISCO
VIGÊNCIA MAIO/2013

JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 – Analista Fazendário	646,69	713,93	783,99	856,95	932,94	1.012,12	1.094,58	1.180,45	1.269,89	1.363,04	1.460,10	1.561,18	1.666,54	1.776,18	1.890,47	2.009,43	2.133,33	2.262,40	2.396,92	2.537,01	2.682,93	2.834,80				

JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 – Analista Fazendário	862,23	951,88	1.045,29	1.142,57	1.243,89	1.349,46	1.459,38	1.573,89	1.693,14	1.817,34	1.946,75	2.081,52	2.222,00	2.368,18	2.520,56	2.679,17	2.844,37	3.016,46	3.195,81	3.382,60	3.577,15	3.779,64				

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA
GRUPO 04 – FISCO
VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013

JORNADA 30 HORAS SEMANAIS

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 – Analista Fazendário	675,79	746,06	819,27	895,52	974,83	1.057,66	1.143,84	1.233,57	1.327,03	1.424,37	1.525,80	1.631,43	1.741,53	1.856,10	1.975,54	2.099,85	2.229,33	2.364,21	2.504,78	2.651,17	2.803,66	2.962,37				

JORNADA 40 HORAS SEMANAIS

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 – Analista Fazendário	901,03	994,72	1.092,33	1.194,00	1.299,87	1.410,18	1.525,08	1.644,72	1.768,33	1.898,11	2.034,35	2.175,19	2.321,98	2.474,74	2.633,99	2.798,73	2.972,37	3.152,20	3.339,62	3.534,80	3.736,12	3.945,73				

ANEXO III

LEI Nº 7.867/2010

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

"ANEXO III

DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES ESPECIAIS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROGRAMAS / CH SEMANAL						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO							
Na Área de Qualificação de:							
Assistente Social			40 h				
Educador Físico			40h				
Enfermeiro	40 h			30 h	30 h		30h
Farmacêutico			40 h				
Fisioterapeuta			20 h				
Médico	40 h		20 h		20 h	24 h	24h
Nutricionista			40 h				
Odontólogo	40 h			20 h			
Psicólogo			40 h				
Terapeuta Ocupacional			20 h		30 h		

PSF: Programa de Saúde da Família
NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO: Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
SAUEF: Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo
REGULAÇÃO: Unidade de Regulação de Pacientes"

Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

- a) Área Assistencial
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
 - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional médico e ou enfermeiro;
 - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas ao nível de sua qualificação;
 - Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
 - Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado e orientado pelo médico;
 - Operar sistemas de rádio-comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação;
 - Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
 - Preservar a segurança da cena não se colocando em risco na assistência aos pacientes;
 - Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
 - Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
 - Conduzir veículo do SAMU 192 em situações excepcionais desde que esteja devidamente habilitado;
 - Gerenciar eventos de múltiplas vítimas quando se fizer necessário, reportando para a central de regulação todas as informações pertinentes;
 - Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
 - Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
 - Realizar manobras de extração manual de vítimas;
 - Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência móvel;
 - Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida;
 - Conhecer a rede de serviços da região;
 - Auxiliar na determinação do local de destino do paciente;
 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência;

- b) Área de Apoio Técnico Operacional
- Atender solicitações telefônicas da população;
 - Anotar informações colhidas do solicitante e prestar informações gerais;
 - Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
 - Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
 - Operar o sistema de rádio comunicação e telefonia na Central de Regulação ou em postos móveis;
 - Exercer o controle operacional da frota de veículos do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel;
 - Manter a equipe de regulação atualizada a respeito da situação operacional de cada veículo da frota;
 - Conhecer a malha viária e as principais vias de acesso do território abrangido pelo serviço de atendimento pré-hospitalar móvel;
 - Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências.

- c) Área Tático Móvel de Urgência e Emergência
- Conduzir as viaturas do SAMU 192 - Salvador;
 - Auxiliar no atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida, realizando os atos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar;
 - Conhecer a rede de serviços da região;
 - Conhecer a localização dos estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
 - Auxiliar na determinação do local de destino do paciente;
 - Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente, até a sua recepção nos serviços de urgência;
 - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
 - Conhecer a malha viária local;
 - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
 - Identificar os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade a fim de auxiliar a equipe de saúde;
 - Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida;
 - Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
 - Realizar os atos de enfermagem possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar sob supervisão direta ou à distância do médico ou do enfermeiro em unidades móveis tipo motocicleta;
 - Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação, e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
 - Realizar manobras de extração manual de vítimas;
 - Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências.

Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo

- a) Área Assistencial
- Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
 - Prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes, inclusive aos em estado grave, sob supervisão direta do profissional médico e ou enfermeiro;
 - Auxiliar o enfermeiro na assistência de enfermagem;
 - Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;
 - Ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
 - Fazer curativos;
 - Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado e orientado pelo médico regulador;
 - Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando-os, registrando-os em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de sua execução;
 - Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos pacientes;
 - Realizar higienização do ambiente de trabalho, em conjunto com a equipe, na ausência de profissional específico, quando se fizer necessário;
 - Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
 - Prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
 - Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
 - Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
 - Realizar procedimento de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
 - No nível de sua competência, executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
 - Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
 - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência fixa;
 - Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida.

**CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
CÓDIGO: 28000**

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ENFERMEIRO:

- Executar atividades de promoção, proteção, recuperação da saúde e prevenção de doenças voltadas para o indivíduo e coletividade;
- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar serviços de enfermagem de acordo com as necessidades de saúde da população;
- Realizar ações de vigilância à saúde que compreende investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle de doenças e de situações de agravos à saúde;
- Realizar consultas e procedimentos de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolo ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal ou pelo Ministério da Saúde, observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e comunidade;
- Registrar as atividades, a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e o gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- Elaborar normas, instruções, roteiros e rotinas de enfermagem a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de enfermagem;
- Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas.

Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte avançado de vida, realizando os atos de enfermagem possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar;
- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento de urgência móvel;
- Executar prescrições médicas por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;
- Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato;
- Realizar partos sem distúcia;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética de Enfermagem;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Prestar assistência de urgência e emergência ao paciente e zelar pela sua segurança;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Realizar gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência móvel;
- Realizar procedimentos de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
- Assistir o paciente levando em consideração o código de ética e os protocolos clínicos e de enfermagem aprovados pelos conselhos de classe médico e de enfermagem e padronizados no serviço de urgência móvel;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado;
- Operar sistema de rádio comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando os mesmos, registrando os mesmos em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos;
- Preservar a segurança da cena não se colocando em risco na assistência aos pacientes;
- Conhecer a rede de serviços da sua região;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção nos serviços de saúde;
- Conduzir veículo de emergência em situações excepcionais desde que esteja habilitado;
- Gerenciar eventos de múltiplas vítimas quando se fizer necessário, reportando para a central e regulação todas as informações pertinentes;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA).

Quando atuando no Serviço de Urgência/Emergência Fixo

- Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento de urgência fixo;
- Executar prescrições médicas por telemedicina ou segundo prescrição médica em prontuário físico ou eletrônico;
- Prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

- Prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém nato;
- Realizar partos sem distúcia;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes a sua profissão;
- Subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades;
- Obedecer a Lei do Exercício Profissional e do Código de Ética de Enfermagem;
- Conhecer equipamentos e realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Prestar assistência de urgência e emergência ao paciente e zelar pela sua segurança;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Realizar procedimentos de enfermagem dentro da sua competência técnica e legal;
- Executar ações de vigilância epidemiológica e sanitária, no nível de sua competência;
- Realizar ações de educação em saúde a grupos específicos e a famílias em situação de risco, conforme planejamento da equipe;
- Realizar gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos serviços de urgência fixo;
- Assistir o paciente levando em consideração o código de ética e os protocolos clínicos e de enfermagem aprovados pelos conselhos de classe médico e de enfermagem e padronizados no serviço de urgência fixo;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando os mesmos, registrando os mesmos em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos de desfibrilação apropriados (DEA);
- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte básico de vida;
- Realizar os atos de enfermagem possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar sob supervisão direta ou a distância do médico ou enfermeiro em unidades móveis tipo motocicleta;
- Realizar o planejamento, programação, orientação, e supervisão das atividades de assistência de enfermagem;
- Realizar manobras de extração manual de vítimas;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências.

RESPONSABILIDADES DA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE MÉDICO:

- Realizar ações de vigilância à saúde que compreendem investigações e levantamentos de informações necessários à programação e à avaliação das medidas de controle a doenças e de situações de agravos à saúde;
- Realizar consultas e procedimentos médicos, diagnósticos e tratamento de doenças, realizando ou solicitando exames clínicos, prescrições de exames e medicamentos, cirurgias e perícias;
- Realizar orientação terapêutica ao indivíduo e à comunidade;
- Registrar as atividades a fim de gerar informações técnicas capazes de subsidiar o planejamento de ações e ao gestor da saúde para a formulação de políticas públicas de saúde;
- Elaborar protocolos clínicos a fim de subsidiar o processo de trabalho da equipe de saúde;

- Atuar no controle de epidemias quando na ocorrência de casos de agravos à saúde decorrentes de calamidades públicas;

- Favorecer a melhoria da qualidade de vida dos usuários do sistema de saúde do município, desenvolvendo ações preventivas e assistenciais, promovendo campanhas educativas e a realização de atividades em grupos específicos (diabetes, hipertensão, planejamento familiar, dependência química, dentre outros);
- Coordenar e executar o serviço de medicina ocupacional, apoiando as diversas áreas em suas necessidades operacionais, resguardando a responsabilidade da PMS junto aos servidores municipais.

Quando atuando no Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

- Exercer o atendimento pré-hospitalar direto com suporte avançado de vida, realizando os atos médicos possíveis e necessários no ambiente pré-hospitalar;
- Exercer a regulação médica do sistema no serviço de urgência móvel;
- Atender pacientes em risco de vida, atuando no serviço de urgência móvel;
- Conhecer a rede de serviços da região;
- Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência;
- Checar periodicamente a capacidade operacional do sistema de urgência móvel e fixa das unidades de urgência e emergências do Município;
- Recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimentos (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente, orientação telefônica;
- Manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrado ao sistema;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, realizando os atos médicos possíveis e necessários aos níveis de urgência e emergência móvel utilizando critérios de classificação de risco, quando possível, para priorização dos casos mais graves;
- Exercer o controle operacional da equipe assistencial: fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;

- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico do serviço móvel;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de saúde;
- Conduzir veículo do SAMU 192 em situações excepcionais desde que esteja habilitado;
- Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- Prestar assistência de urgência e emergência ao paciente e zelar por sua segurança;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado;
- Operar sistemas de rádio comunicação/telefonia para contato com as centrais de regulação;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando os mesmos, registrando os mesmos em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos;
- Preservar a segurança da cena não se colocando em risco na assistência ao paciente;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos paciente;
- Gerenciar eventos de múltiplas vítimas quando se fizer necessários reportando para a central e regulação todas as informações pertinentes;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos apropriados;
- Prestar assistência à gestante, a parturiente e ao recém nato.

Quando atuando no Serviço de Atendimento à Urgência/Emergência Fixo

- Atender pacientes em risco de vida, atuando no serviço de urgência fixo;
- Manter uma visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento de urgência fixo;
- Prestar assistência direta aos pacientes nas unidades fixa de urgência e emergência, realizando os atos médicos possíveis e necessários aos níveis de urgência e emergência utilizando critérios de classificação de risco para priorização dos casos mais graves;
- Exercer o controle operacional da equipe assistencial: fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
- Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- Preencher os documentos inerentes à atividade do médico da assistência em clínica médica, pediátrica, ortopedia, cirurgia geral do serviço fixo;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, do primeiro atendimentos até sua alta; da sua recepção na ambulância até o acolhimento no serviço de urgência fixo;
- Obedecer ao Código de Ética Médica e Lei do Exercício profissional pertinente;
- Prestar assistência de urgência e emergência ao paciente e zelar por sua segurança;
- Participar de programas de treinamento e aprimoramento profissional especialmente em urgências/emergências;
- Realizar as atribuições comuns ao cargo e específicas de sua área de qualificação;
- Fazer imobilizações, hemostasia por compressão direta, torniquetes e trações quando indicado;
- Ter conhecimento dos protocolos assistenciais vigentes na sua esfera de competência, executando os mesmos, registrando os mesmos em prontuário físico ou eletrônico, justificando toda e qualquer alteração ou impossibilidade de execução dos mesmos;
- Utilizar todos os equipamentos de proteção individuais disponíveis na assistência aos paciente;
- Realizar manobras de ressuscitação com dispositivos apropriados;
- Prestar assistência à gestante, a parturiente e ao recém nato.

Este cargo se aplica à Área de Qualificação de:

- Assistente Social – Todos os Órgãos e Entidades da PMS;
- Biólogo – SMS, SEMUT, SECIS;
- Educador Físico – SMS;
- Enfermeiro – SMS, SEMGE;
- Engenheiro Sanitarista – SMS;
- Farmacêutico – SMS, SEMGE;
- Farmacêutico Bioquímico – SMS;
- Fisioterapeuta – SMS, SEMGE, SEMPS;
- Fonoaudiólogo – SMS;
- Médico – SMS, SEMGE, SEMPS;
- Médico Veterinário – SMS;
- Nutricionista – SMS, SEMPS, SEMGE, SMED, FCM;
- Odontólogo – SMS, SEMGE;
- Psicólogo – SMS, SEMGE, SMED, SEMPS, FCM;
- Químico – SMS;
- Terapeuta Ocupacional – SMS, SEMPS, SEMGE, FCM

"ANEXO VIII

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA JULHO DE 2013**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMAS / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO					
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO						
Na Área de Qualificação de:						
Assistente Social		50%				
Educador Físico		50%				
Enfermeiro	100%			40%		40%
Farmacêutico		50%				
Fisioterapeuta		25%				
Médico	200%	100%		50%	94,22%	50%
Nutricionista		50%				
Odontólogo	100%		50%			
Psicólogo		50%				
Terapeuta Ocupacional		25%				

PSF: Programa de Saúde da Família
NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO: Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências
SAUEF: Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo
REGULAÇÃO: Unidade de Regulação de Pacientes

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA SETEMBRO DE 2013**

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMAS / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO					
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO						
Na Área de Qualificação de:						
Assistente Social		50%				
Educador Físico		50%				
Enfermeiro	100%				40%	40%
Farmacêutico		50%				
Fisioterapeuta		25%				
Médico	200%	100%		50%	94,22%	50%
Nutricionista		50%				
Odontólogo	100%		50%			
Psicólogo		50%				
Terapeuta Ocupacional		25%				

PSF: Programa de Saúde da Família
NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO: Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências
SAUEF: Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo
REGULAÇÃO: Unidade de Regulação de Pacientes

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA NOVEMBRO DE 2013

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMAS / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO							
Na Área de Qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmacêutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%	50%		105,20%	50%	75%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicólogo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					

PSF: Programa de Saúde da Família
NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO: Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências
SAUEF: Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo
REGULAÇÃO: Unidade de Regulação de Pacientes

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO DESEMPENHO DE FUNÇÕES ESPECIAIS
VIGÊNCIA JANEIRO DE 2014

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PROGRAMAS / PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO						
	PSF	NASF	CEO	CAPS	SAMU	REGULAÇÃO	SAUEF
PROF. ATENDIMENTO INTEGRADO							
Na Área de Qualificação de:							
Assistente Social		50%					
Educador Físico		50%					
Enfermeiro	100%				40%		40%
Farmacêutico		50%					
Fisioterapeuta		25%					
Médico	200%	100%	50%		128,67%	50%	100%
Nutricionista		50%					
Odontólogo	100%		50%				
Psicólogo		50%					
Terapeuta Ocupacional		25%					

PSF: Programa de Saúde da Família
NASF: Núcleo de Apoio à Saúde da Família
CEO: Centro de Especialidades Odontológicas
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências
SAUEF: Serviço de Atendimento à Urgência e Emergência Fixo
REGULAÇÃO: Unidade de Regulação de Pacientes

"ANEXO IX
TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE PLANTÃO
VIGÊNCIA JUNHO DE 2013

DENOMINAÇÃO DO CARGO	PERCENTUAL
TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	
Na área de qualificação de:	
Técnico de enfermagem - área assistencial	35%
Técnico de enfermagem - área tático móvel de urgência e emergência	30%
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	
Na área de qualificação de:	
Médico	70%
Enfermeiro	40%
Odontólogo (cirurgião buco-maxilo-facial)	50%
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	25%

Valor de referência: Primeiro nível de vencimento do cargo - Tabela 30 horas"

ANEXO IV

TABELA SALARIAL
VIGÊNCIA JULHO/2013

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico intervecionista	SAMU	R\$ 5.596,74	24h
Médico regulador	SAMU	R\$ 5.596,74	24h
Médico	PSF	R\$ 7.400,00	40h
Psiquiatra	CAPS	R\$ 4.870,00	20h
Condutor de veículo de emergência	SAMU	R\$ 1.036,73	36h

PSF: Programa de Saúde da Família
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

TABELA SALARIAL
VIGÊNCIA NOVEMBRO/2013

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico intervecionista	SAMU	R\$ 6.070,04	24h
Médico regulador	SAMU	R\$ 6.070,04	24h
Médico	PSF	R\$ 7.400,00	40h
Psiquiatra	CAPS	R\$ 4.870,00	20h
Condutor de veículo de emergência	SAMU	R\$ 1.083,38	36h

PSF: Programa de Saúde da Família
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

TABELA SALARIAL
VIGÊNCIA JANEIRO/2014

DENOMINAÇÃO DAS FUNÇÕES	PROGRAMA	SALÁRIO MENSAL	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico intervecionista	SAMU	R\$ 6.545,34	24h
Médico regulador	SAMU	R\$ 6.545,34	24h
Médico	PSF	R\$ 7.400,00	40h
Psiquiatra	CAPS	R\$ 4.870,00	20h
Condutor de veículos de emergência	SAMU	R\$ 1.083,38	36h

PSF: Programa de Saúde da Família
CAPS: Centro de Atenção Psicossocial
SAMU: Serviço de Atendimento Móvel de Urgências

LEI Nº 8.467/2013

Publicada no DOM de 11/09/2013.
Republicada por ter saído com incorreção.

Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam majorados em 6,59%, (seis vírgula cinquenta e nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;

II - 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º O vencimento dos cargos efetivos em extinção será majorado nas mesmas condições do *caput*.

§ 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município e dos cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério Público do Município do Salvador.

Art. 2º Os valores das gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas mesmas condições fixadas no art. 1º.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 9,09%, (nove vírgula zero nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;

II - 7,09% (sete vírgula zero nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica concedido o avanço de duas referências na Tabela de Gratificação por Avanço de Competências aos Agentes de Salvamento Aquático ativos e em efetivo exercício a partir de setembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar 01/1991, em setembro de 2013, terá implantada a progressão referente a duas referências a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 5º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2013, um abono mensal, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agentes de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no *caput* não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no *caput* farão jus ao abono até superveniência de lei que majore o vencimento da categoria.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições

devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 6º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados nos mesmos percentuais e periodicidade estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.064,60 (dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos) a partir de 1º de maio e R\$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 8º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em R\$ 3.370,28 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), o vencimento dos cargos de Analista de Serviços Municipais e Fiscal de Serviços Municipais em regime de 40 horas semanais, e em R\$ 2.527,77 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) o vencimento do cargo de Analista de Serviços Municipais em regime de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento fixado no *caput* será aplicado a todos os titulares dos cargos de Analista de Serviços Municipais e Fiscal de Serviços Municipais independentemente do tempo de serviço.

Art. 9º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 10. As Tabelas de Vencimentos iniciais dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 6.149/2002 e as Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867/2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. As Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de setembro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
Secretário Municipal do Desenvolvimento, Turismo e Cultura

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES REGIME DE 30 HORAS VIG. MAIO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	592,04
AGENTE FAZENDÁRIO	656,56
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	705,47
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	705,47
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	780,82
ANALISTA FAZENDÁRIO	808,07

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS VIG. MAIO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO GUARDA MUNICIPAL	789,37
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	940,60
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	940,60
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.041,07
AUDITOR INTERNO	2.226,71
AUDITOR FISCAL	1.346,81
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.040,72

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES REGIME DE 30 HORAS VIG. NOVEMBRO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AG. DE SUP. OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	618,68
AGENTE FAZENDÁRIO	686,11
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	737,22
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	737,22
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	815,96
ANALISTA FAZENDÁRIO	844,44

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES REGIME DE 40 HORAS VIG. NOVEMBRO/2013

DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO DO CARGO
AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO AGENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGENTE DE SALVAMENTO AQUÁTICO GUARDA MUNICIPAL	824,89
ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO CULTURAL	982,93
ANALISTA DE PROCESSOS ORGANIZACIONAIS	982,93
ANALISTA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.087,92
AUDITOR INTERNO	2.326,91
AUDITOR FISCAL	1.407,41
FISCAL DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	1.087,55

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS – 20 HORAS VIG. MAIO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.290,07
	2	1.361,02
	3	1.435,87
	4	1.514,84
	5	1.598,16
	6	1.686,06
	7	1.778,79
	8	1.876,64
	9	1.979,84
	10	2.088,74
	11	2.203,62
	12	2.324,81
	13	2.452,68
	14	2.587,58
	15	2.729,90

TABELA DE VENCIMENTOS - 30 HORAS
VIG. MAIO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	725,68
	2	765,59
	3	807,70
	4	852,12
	5	898,99
	6	948,43
	7	1.000,59
	8	1.055,63
	9	1.113,69
	10	1.174,95
	11	1.239,57
	12	1.307,74
	13	1.379,66
	14	1.455,55
	15	1.535,60

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	967,57
	2	1.020,79
	3	1.076,93
	4	1.136,16
	5	1.198,65
	6	1.264,58
	7	1.334,13
	8	1.407,51
	9	1.484,93
	10	1.566,60
	11	1.652,75
	12	1.743,66
	13	1.839,55
	14	1.940,73
	15	2.047,48

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.935,14
	2	2.041,58
	3	2.153,86
	4	2.272,33
	5	2.397,30
	6	2.529,16
	7	2.668,26
	8	2.815,01
	9	2.969,84
	10	3.133,19
	11	3.305,50
	12	3.487,31
	13	3.679,12
	14	3.881,46
	15	4.094,94

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.418,93
	2	2.551,98
	3	2.692,33
	4	2.840,40
	5	2.996,64
	6	3.161,44
	7	3.335,33
	8	3.518,77
	9	3.712,30
	10	3.916,47
	11	4.131,89
	12	4.359,13
	13	4.598,89
	14	4.851,82
	15	5.118,68

TABELA DE VENCIMENTOS - 40 HORAS
VIG. MAIO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	592,04
	2	624,58
	3	658,93
	4	695,17
	5	733,40
	6	773,75
	7	816,30
	8	861,20
	9	908,55
	10	958,55
	11	1.011,25
	12	1.066,88
	13	1.125,56
	14	1.187,44
	15	1.252,76

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	592,04
	2	624,58
	3	658,93
	4	695,17
	5	733,40
	6	773,75
	7	816,30
	8	861,20
	9	908,55
	10	958,55
	11	1.011,25
	12	1.066,88
	13	1.125,56
	14	1.187,44
	15	1.252,76

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	967,55
	2	1.020,77
	3	1.076,91
	4	1.136,14
	5	1.198,62
	6	1.264,55
	7	1.334,10
	8	1.407,48
	9	1.484,88
	10	1.566,55
	11	1.652,71
	12	1.743,61
	13	1.839,51
	14	1.940,68
	15	2.047,43

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.290,07
	2	1.361,02
	3	1.435,87
	4	1.514,84
	5	1.598,16
	6	1.686,06
	7	1.778,79
	8	1.876,64
	9	1.979,84
	10	2.088,74
	11	2.203,62
	12	2.324,81
	13	2.452,68
	14	2.587,58
	15	2.729,90

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.580,13
	2	2.722,03
	3	2.871,74
	4	3.029,70
	5	3.196,32
	6	3.372,12
	7	3.557,59
	8	3.753,25
	9	3.959,69
	10	4.177,47
	11	4.407,23
	12	4.649,63
	13	4.905,36
	14	5.175,14
	15	5.459,79

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
Z H R O	1	3.225,16
	2	3.402,55
	3	3.589,69
	4	3.787,12
	5	3.995,41
	6	4.215,15
	7	4.447,00
	8	4.691,57
	9	4.949,61
	10	5.221,84
	11	5.509,04
	12	5.812,04
	13	6.131,70
	14	6.468,93
	15	6.824,73

TABELAS DE VENCIMENTOS – 30 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	758,33
	2	800,04
	3	844,04
	4	890,46
	5	939,44
	6	991,11
	7	1.045,62
	8	1.103,13
	9	1.163,80
	10	1.227,82
	11	1.295,35
	12	1.366,59
	13	1.441,75
	14	1.521,05
	15	1.604,70

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	3.974,86
	2	4.193,46
	3	4.424,12
	4	4.667,44
	5	4.924,15
	6	5.194,98
	7	5.480,70
	8	5.782,14
	9	6.100,16
	10	6.435,67
	11	6.789,63
	12	7.163,06
	13	7.557,03
	14	7.972,66
	15	8.411,15

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Técnico em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.011,11
	2	1.066,72
	3	1.125,39
	4	1.187,28
	5	1.252,59
	6	1.321,48
	7	1.394,17
	8	1.470,85
	9	1.551,75
	10	1.637,09
	11	1.727,12
	12	1.822,12
	13	1.922,33
	14	2.028,07
	15	2.139,61

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	6.378,48
	2	6.729,29
	3	7.099,39
	4	7.489,86
	5	7.901,81
	6	8.336,40
	7	8.794,91
	8	9.278,63
	9	9.788,95
	10	10.327,35
	11	10.895,35
	12	11.494,58
	13	12.126,79
	14	12.793,77
	15	13.497,43

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.022,23
	2	2.133,45
	3	2.250,79
	4	2.374,58
	5	2.505,17
	6	2.642,97
	7	2.788,33
	8	2.941,68
	9	3.103,49
	10	3.274,18
	11	3.454,25
	12	3.644,24
	13	3.844,68
	14	4.056,12
	15	4.279,22

**PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR**

TABELA DE VENCIMENTOS – 20 HORAS
VIG. NOVEMBRO/2013

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 20h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	1.348,12
	2	1.422,26
	3	1.500,49
	4	1.583,01
	5	1.670,07
	6	1.761,93
	7	1.858,83
	8	1.961,09
	9	2.068,93
	10	2.182,73
	11	2.302,78
	12	2.429,43
	13	2.563,05
	14	2.704,02
	15	2.852,74

TABELA DE VENCIMENTOS		
Grupo Especialista em Saúde - 30h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	2.527,78
	2	2.666,82
	3	2.813,49
	4	2.968,22
	5	3.131,49
	6	3.303,70
	7	3.485,42
	8	3.677,11
	9	3.879,35
	10	4.092,71
	11	4.317,82
	12	4.555,29
	13	4.805,84
	14	5.070,16
	15	5.349,02

**TABELAS DE VENCIMENTOS – 40 HORAS
VIG. NOVEMBRO 2013**

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	1	633,19
	2	667,99
	3	704,73
	4	743,49
	5	784,38
	6	827,53
	7	873,04
	8	921,06
	9	971,71
	10	1.025,17
	11	1.081,54
	12	1.141,04
	13	1.203,80
	14	1.269,98
	15	1.339,84

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Agente de Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	1	633,19
	2	667,99
	3	704,73
	4	743,49
	5	784,38
	6	827,53
	7	873,04
	8	921,06
	9	971,71
	10	1.025,17
	11	1.081,54
	12	1.141,04
	13	1.203,80
	14	1.269,98
	15	1.339,84

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FUNDAÇÃO SEM SERVIÇO O DE SAÚDE	1	1.011,09
	2	1.066,70
	3	1.125,37
	4	1.187,26
	5	1.252,56
	6	1.321,45
	7	1.394,13
	8	1.470,81
	9	1.551,69
	10	1.637,04
	11	1.727,08
	12	1.822,07
	13	1.922,29
	14	2.028,01
	15	2.139,56

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Técnico em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE	1	1.348,12
	2	1.422,26
	3	1.500,49
	4	1.583,01
	5	1.670,07
	6	1.761,93
	7	1.858,83
	8	1.961,09
	9	2.068,93
	10	2.182,73
	11	2.302,78
	12	2.429,43
	13	2.563,05
	14	2.704,02
	15	2.852,74

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO	1	2.696,24
	2	2.844,52
	3	3.000,97
	4	3.166,03
	5	3.340,16
	6	3.523,87
	7	3.717,68
	8	3.922,15
	9	4.137,88
	10	4.365,46
	11	4.605,55
	12	4.858,86
	13	5.126,10
	14	5.408,02
	15	5.705,49

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO	1	3.370,29
	2	3.555,66
	3	3.751,22
	4	3.957,54
	5	4.175,20
	6	4.404,83
	7	4.647,11
	8	4.902,69
	9	5.172,34
	10	5.456,82
	11	5.756,95
	12	6.073,58
	13	6.407,63
	14	6.760,03
	15	7.131,84

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
SANITARISTA	1	4.153,73
	2	4.382,17
	3	4.623,20
	4	4.877,47
	5	5.145,74
	6	5.428,76
	7	5.727,34
	8	6.042,33
	9	6.374,67
	10	6.725,27
	11	7.095,16
	12	7.485,40
	13	7.897,09
	14	8.331,43
	15	8.789,66

TABELA DE VENCIMENTOS Grupo Especialista em Saúde - 40h		
CARGO	NÍVEL	VENCIMENTOS
AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA	1	6.665,51
	2	7.032,10
	3	7.418,87
	4	7.826,90
	5	8.257,39
	6	8.711,54
	7	9.190,68
	8	9.696,17
	9	10.229,45
	10	10.792,08
	11	11.385,65
	12	12.011,84
	13	12.672,50
	14	13.369,49
	15	14.104,81

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR

**TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM.
DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 30 HORAS
VIG. MAIO/2013**

GRUPO 01 - OPERACIONAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	51,35	71,67	92,58	114,18	130,75	152,75	175,41	198,80	222,88	247,74	261,46	286,74	312,79	339,66	367,34	395,87	425,33	455,64	486,95	519,20	552,46	586,73
2 - Agente Técnico Administrativo	69,46	97,47	126,63	150,46	180,81	212,43	245,32	287,44	301,59	337,16	374,22	412,80	453,02	494,89	538,49	583,94	602,55	649,60	698,59	749,65	802,81	859,20
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços	147,57	183,90	222,02	250,65	290,86	333,09	377,41	423,94	472,84	524,14	578,03	605,78	662,50	722,02	784,54	850,19	919,11	991,50	1.067,49	1.147,27	1.231,07	1.319,03

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																					
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V
1 - Agente de Fiscalização	286,57	322,70	356,21	395,22	433,80	473,95	515,78	559,39	604,79	622,44	669,49	718,46	769,50	822,67	878,06	935,75	995,82	1.058,46	1.123,65	1.191,59	1.262,35	1.335,96

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	310,34	365,11	422,23	481,87	544,08	609,02	645,99	713,49	783,91	857,39	934,08	1.014,09	1.097,58	1.184,72	1.275,63	1.370,51	1.469,51	1.572,82	1.680,62	1.793,12	1.910,48	2.032,88				
2 - Analista de Processos Organizacionais	415,95	471,31	528,95	589,02	621,96	684,17	748,94	816,41	886,70	959,89	1.036,15	1.116,57	1.198,31	1.284,47	1.374,24	1.467,72	1.565,09	1.666,56	1.771,00	1.882,21	1.996,83	2.116,22				
3 - Analista de Serviços Municipais	477,64	535,42	595,60	628,35	690,69	755,60	823,23	893,67	967,03	1.043,44	1.123,22	1.205,94	1.292,28	1.382,22	1.475,92	1.573,49	1.675,15	1.781,00	1.891,29	2.006,16	2.124,04	2.250,43				

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente Fazendário	156,88	198,46	241,46	273,52	317,50	362,95	409,98	458,69	508,89	560,86	614,61	639,73	694,60	751,30	809,95	870,60	933,33	998,14	1.065,20	1.134,52	1.206,19	1.280,30				
2 - Analista Fazendário	646,69	713,93	783,99	856,95	932,94	1.012,12	1.094,58	1.180,45	1.269,86	1.363,04	1.461,10	1.561,18	1.666,54	1.776,18	1.890,47	2.009,43	2.133,33	2.262,40	2.396,92	2.537,01	2.682,93	2.834,80				

CARGO EM EXTINÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Advogado	415,95	471,31	528,95	589,02	621,96	684,17	748,94	816,41	886,70	959,89	1.036,15	1.116,57	1.198,31	1.284,47	1.374,24	1.467,72	1.565,09	1.666,56	1.771,00	1.882,21	1.996,83	2.116,22				

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM. DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 40 HORAS VIG. MAIO/2013

GRUPO 01 - OPERACIONAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	68,46	98,55	123,43	152,24	203,85	233,88	285,06	330,31	382,32	441,23	503,55	568,56	636,43	707,51	782,25	860,25	941,23	1.026,00	1.114,52	1.206,60	1.302,00	1.400,50				
2 - Agente Técnico Administrativo	118,09	158,80	206,33	255,82	345,43	398,94	454,71	512,76	573,20	637,32	705,18	776,83	848,36	923,77	1.002,09	1.084,24	1.170,25	1.260,00	1.353,43	1.450,50	1.551,25	1.654,50				
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços / Agente de Salvamento Aquático	211,77	252,42	304,77	359,70	417,41	478,00	541,61	608,40	679,02	753,83	832,94	916,45	1.004,48	1.097,03	1.193,10	1.292,82	1.396,19	1.503,25	1.614,00	1.728,45	1.846,50	1.968,00				

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente de Fiscalização / Guarda Municipal	384,74	430,26	477,62	503,00	552,08	603,20	656,45	711,94	769,70	829,92	892,62	957,92	1.025,97	1.096,88	1.170,69	1.247,62	1.327,71	1.411,22	1.498,15	1.588,10	1.681,00	1.776,38				
2 - Fiscal de Serviços Municipais	900,99	990,18	1.083,10	1.179,79	1.280,65	1.386,63	1.494,98	1.606,87	1.722,91	1.851,10	1.979,81	2.113,88	2.254,29	2.398,99	2.550,51	2.708,29	2.872,68	3.043,87	3.222,23	3.407,97	3.601,45	3.802,98				

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	413,76	486,81	562,98	613,28	692,47	775,09	861,32	951,30	1.045,18	1.143,17	1.245,41	1.352,11	1.463,42	1.579,58	1.700,81	1.827,31	1.959,31	2.097,05	2.240,78	2.390,77	2.547,27	2.710,57				
2 - Analista de Processos Organizacionais	554,60	599,84	673,20	749,64	829,27	912,20	1.008,50	1.108,23	1.212,83	1.321,83	1.434,83	1.552,43	1.675,23	1.803,83	1.937,83	2.077,83	2.223,43	2.375,23	2.532,83	2.696,83	2.867,83	3.046,83				
3 - Analista de Serviços Municipais	607,90	681,42	758,03	837,80	920,81	1.007,44	1.097,62	1.191,53	1.289,33	1.391,24	1.497,34	1.607,88	1.722,99	1.842,92	1.967,85	2.097,95	2.233,46	2.374,61	2.521,67	2.674,82	2.834,31	3.000,49				

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Auditor Fiscal	185,32	288,89	425,82	557,87	663,87	800,63	943,14	1.091,56	1.248,60	1.407,10	1.574,78	1.749,47	1.931,42	2.121,02	2.318,39	2.524,04	2.738,28	3.193,64	3.435,72	3.687,77	3.950,32					

GRUPO 05 - AUDITORIA

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Auditor Interno	1.081,43	1.243,34	1.411,64	1.586,95	1.769,55	1.959,77	2.157,32	2.364,21	2.579,15	2.803,01	3.036,24	3.279,13	3.532,13	3.795,64	4.070,16	4.356,04	4.653,83	4.964,02	5.287,10	5.623,67	5.974,18	6.336,29				

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM. DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 30 HORAS VIG. NOVEMBRO/2013

GRUPO 01 - OPERACIONAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	53,66	74,89	96,74	119,32	136,64	159,62	183,30	207,74	232,91	258,89	273,22	298,65	326,87	354,94	383,87	413,69	444,47	476,15	508,86	542,56	577,32	613,14				
2 - Agente Técnico Administrativo	72,59	101,86	132,33	157,23	186,94	221,98	256,36	291,48	315,17	352,33	391,06	431,38	473,41	517,16	562,72	610,22	629,67	678,83	730,02	783,38	838,94	896,82				
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços	154,21	192,17	232,01	261,93	303,95	348,08	394,39	443,02	494,12	547,72	604,05	633,04	692,31	754,51	819,85	886,45	960,47	1.036,12	1.115,53	1.198,89	1.286,47	1.378,39				

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente de Fiscalização	301,55	337,22	374,33	413,00	453,32	495,28	538,99	584,56	632,00	680,45	699,61	750,79	804,13	859,69	917,57	977,86	1.040,63	1.106,10	1.174,22	1.245,22	1.319,16	1.396,07				

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	324,30	381,54	441,23	503,55	568,56	636,43	707,51	782,25	860,25	941,23	1.026,00	1.114,52	1.206,60	1.302,00	1.400,50	1.503,00	1.610,50	1.722,00	1.838,50	1.959,00	2.084,50	2.215,00				
2 - Analista de Processos Organizacionais	434,66	492,52	552,75	615,53	681,94	751,98	824,83	900,50	979,00	1.060,39	1.144,42	1.232,23	1.324,00	1.419,75	1.518,50	1.620,25	1.725,00	1.833,75	1.946,50	2.063,25	2.184,00	2.308,75				
3 - Analista de Serviços Municipais	499,13	559,51	622,40	686,63	754,32	825,45	899,00	976,00	1.056,39	1.139,12	1.224,30	1.312,00	1.402,25	1.495,00	1.590,25	1.688,00	1.789,25	1.893,00	1.999,25	2.108,00	2.219,25	2.332,00				

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente Fazendário	163,94	207,39	252,33	295,83	331,78	379,28	428,43	479,23	531,78	586,10	642,27	699,10	756,68	815,00	874,13	934,00	994,63	1.056,00	1.118,13	1.181,00	1.244,63	1.308,90				
2 - Analista Fazendário	675,79	746,06	819,27	895,52	974,93	1.057,66	1.143,84	1.233,57	1.327,03	1.424,33	1.525,80	1.631,43	1.741,53	1.856,10	1.975,54	2.098,85	2.223,93	2.351,81	2.482,50	2.616,00	2.752,43	2.891,70				

CARGO EM EXTINÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Advogado	434,66	492,52	552,75	615,53	681,94	751,98	824,83	900,50	979,00	1.060,39	1.144,42	1.232,23	1.324,00	1.419,75	1.518,50	1.620,25	1.725,00	1.833,75	1.946,50	2.063,25	2.184,00	2.308,75				

TABELAS DE GRATIFICAÇÃO POR AVANÇO DE COMPETÊNCIA DA ADM. DIRETA/AUTARQUIAS/FUNDAÇÕES - 40 HORAS VIG. NOVEMBRO/2013

GRUPO 01 - OPERACIONAL, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Agente de Suporte Operacional e Administrativo	71,54	99,85	128,98	159,09	182,18	212,82	244,40	276,98	310,54	345,17	382,81	422,50	464,25	508,06	553,91	599,80	646,75	694,75	743,80	793,90	845,05	897,25				
2 - Agente Técnico Administrativo	123,40	165,95	215,61	267,33	307,29	360,96	416,89	475,17	535,84	598,99	664,65	732,06	801,25	872,25	945,00	1.018,50	1.093,75	1.170,75	1.249,50	1.330,00	1.412,25	1.496,25				
3 - Agente Técnico Operacional / Agente de Supervisão de Obras e Serviços / Agente de Salvamento Aquático	221,30	263,78	318,48	375,89	436,20	499,51	565,98	635,78	706,88	780,33	857,14	937,25	1.019,66	1.104,38	1.192,25	1.283,38	1.377,75	1.475,38	1.576,25	1.680,38						

GRUPO 02 - FISCALIZAÇÃO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 - Agente de Fiscalização/ Guarda Municipal	402,06	448,62	499,11	525,64	576,92	630,34	685,99	743,98	804,34	867,27	932,79	1.001,03	1.072,14	1.146,24	1.223,38	1.303,77	1.387,46	1.474,73	1.565,56	1.660,24	1.758,84	1.861,54				
3 - Fiscal de Serviços Municipais	941,53	1.034,73	1.131,84	1.232,88	1.338,28	1.447,98	1.562,26	1.681,27	1.805,25	1.934,40	2.068,90	2.209,00	2.355,73	2.506,94	2.665,28	2.830,17	3.001,95	3.180,85	3.367,23	3.561,33	3.763,51	3.974,11				

GRUPO 03 - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
1 - Analista de Desenvolvimento Sócio-Cultural	432,40	508,71	588,31	640,87	723,63	809,97	900,08	994,11	1.092,22	1.194,61	1.301,45	1.412,96	1.529,28	1.656,66	1.794,72	1.944,72	2.106,64	2.281,48	2.470,24	2.673,92	2.892,48	3.126,96				
2 - Analista de Processos Organizacionais	579,56	626,83	703,49	783,37	866,59	953,25	1.043,51	1.137,49	1.235,43	1.337,43	1.443,65	1.554,33	1.669,60	1.799,65	1.944,72	2.106,64	2.281,48	2.470,24	2.673,92	2.892,48	3.126,96	3.376,32				
3 - Analista de Serviços Municipais	635,26	712,09	792,14	875,50	962,35	1.052,78	1.147,01	1.245,15	1.347,35	1.453,81	1.564,72	1.680,23	1.800,53	1.925,85	2.056,40	2.192,35	2.344,97	2.506,64	2.684,16	2.877,60	3.086,96	3.302,32				

GRUPO 04 - FISCO

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 - Auditor Fiscal	193,66	312,45	444,98	592,97	653,74	836,66	985,58	1.140,68	1.304,79	1.470,42	1.645,64	1.828,20	2.018,33	2.216,46	2.422,72	2.637,62	2.861,34	3.094,54	3.337,35	3.590,32	3.853,72	4.128,08				

GRUPO 05 - AUDITORIA

FAIXAS / CARGOS	REFERÊNCIAS																									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q	R	S	T	U	V				
2 - Auditor Interno	1.130,10	1.290,29	1.475,16	1.655,36	1.843,18	2.047,96	2.254,40	2.470,60	2.695,21	2.928,15	3.172,88	3.426,69	3.691,07	3.966,45	4.253,31	4.552,06	4.863,25	5.187,40	5.525,02	5.877,73	6.243,02	6.624,56				

DECRETOS FINANCEIROS

DECRETO Nº 24.311 de 02 de outubro de 2013

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 8º, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.260.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil reais), nas unidades orçamentárias indicadas no anexo a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.311/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG:1	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
441010-FME	12.361.029.2032	3.3.90.93	022	20.000	
	12.361.029.2033	3.3.90.39	004	210.000	
	12.361.029.2031	3.3.90.32	004		210.000
	12.361.029.2033	3.3.90.39	022		20.000
SUB-TOTAL				230.000	230.000

800004-EGM-SEMGE	04.122.045.2504	3.3.90.39	000	3.030.000	
	10.302.045.2535	3.3.90.39	000		370.000
	10.302.045.2536	3.3.90.39	000		2.300.000
	10.302.045.2536	3.3.90.93	000		360.000
SUB-TOTAL				3.030.000	3.030.000
TOTAL GERAL				3.260.000	3.260.000

DECRETO Nº 24.312 de 02 de outubro de 2013

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 23.784 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.750 de 02 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384 de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 9º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete de Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.312/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		PAG:1	
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
476002-SUCOP	15.122.045.2001	4.4.90.52	000	100.000	
	15.122.045.2001	3.3.90.35	000		100.000
SUB-TOTAL				100.000	100.000
TOTAL GERAL				100.000	100.000

DECRETO Nº 24.313 de 02 de outubro de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.313/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
301110-FMS	10.122.045.2001	3.3.90.92	014	279.200	
	10.301.024.2107	3.3.90.39	014	29.128	
	10.302.036.2098	3.3.50.43	014	200.000	
	10.122.045.2001	3.3.90.30	014		26.200
	10.122.045.2001	3.3.90.37	014		253.000
	10.301.024.2107	3.3.50.43	014		29.128
	10.302.036.2098	3.3.90.30	014		200.000
SUB-TOTAL				508.328	508.328
441010-FME	12.361.029.2031	3.3.90.39	004	500.000	
	12.361.029.2031	3.3.90.32	004		500.000
SUB-TOTAL				500.000	500.000
TOTAL GERAL				1.008.328	1.008.328

DECRETO Nº 24.314 de 02 de outubro de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, das unidades orçamentárias, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, das unidades orçamentárias indicadas no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.314/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
407002-SALTUR	23.122.045.2000	3.1.90.94	000	20.000	
	23.122.045.2000	3.1.90.11	000		20.000
SUB-TOTAL				20.000	20.000
800004-EGM-SEMGE	04.122.045.2504	3.3.90.37	000	150.000	
	04.122.045.2504	3.3.90.39	000	800.000	
	04.122.045.2504	3.3.90.36	000		950.000
SUB-TOTAL				950.000	950.000
TOTAL GERAL				970.000	970.000

DECRETO Nº 24.315 de 02 de outubro de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.315/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.122.045.2001	3.3.90.35	000	45.000	
	04.122.045.2001	3.3.90.30	000		45.000
SUB-TOTAL				45.000	45.000
TOTAL GERAL				45.000	45.000

DECRETO Nº 24.316 de 02 de outubro de 2013

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 8º, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), nas unidades orçamentárias indicadas no anexo a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.316/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.122.045.2001	3.3.90.35	000	12.000	
	04.212.003.2283	3.3.90.14	000		7.000
	04.212.003.2283	3.3.90.33	000		5.000
SUB-TOTAL				12.000	12.000
423002-FMLF	15.543.011.1044	3.3.90.39	000	60.000	
	15.543.032.1045	4.4.90.51	000		60.000
SUB-TOTAL				60.000	60.000
TOTAL GERAL				72.000	72.000

DECRETO Nº 24.317 de 02 de outubro de 2013

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 8º, inciso IV,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 961.380,00 (novecentos e sessenta e um mil e trezentos e oitenta reais), na unidade orçamentária indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete de Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.317/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.045.2001	3.3.90.92	014	41.670	
	10.301.024.2107	3.3.90.39	014	93.902	
	10.302.036.2098	3.3.50.43	014	584.138	
	10.302.036.2098	3.3.50.43	014	241.670	
	10.122.045.2001	3.3.90.37	014		241.670
	10.126.028.2100	3.3.90.30	014		30.880
	10.126.028.2100	3.3.90.39	014		18.580
	10.301.028.1331	3.3.90.39	014		201.800
	10.302.028.1332	3.3.90.39	014		354.800
	10.303.028.2109	3.3.90.30	014		102.860
	10.305.037.2319	3.3.50.43	014		10.790
SUB-TOTAL				961.380	961.380
TOTAL GERAL				961.380	961.380

DECRETO Nº 24.318 de 02 de outubro de 2013

Abre ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 9º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nas unidades orçamentárias indicadas no anexo a este Decreto.

Art. 2º As Unidades Orçamentárias abrangidas por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.318/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
240002-CASA CIVIL	04.122.045.2001	3.3.90.35	000	25.000	
	04.122.045.2001	4.4.90.52	000		25.000
SUB-TOTAL				25.000	25.000
423002-FMLF	15.543.032.1045	3.3.90.36	050	30.000	
	15.543.032.1045	4.4.90.51	050		30.000
SUB-TOTAL				30.000	30.000
TOTAL GERAL				55.000	55.000

DECRETO Nº 24.319 de 02 de outubro de 2013

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pelo Decreto nº 23.784 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.750 de 02 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384 de 27 de dezembro de 2012, em seu art. 9º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), na unidade orçamentária indicada no anexo a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe do Gabinete de Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.319/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.303.028.2109	3.3.90.30	014	650.000	
	10.122.045.2001	3.3.90.37	014		650.000
SUB-TOTAL				650.000	650.000
TOTAL GERAL				650.000	650.000

DECRETO Nº 24.320 de 02 de outubro de 2013

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso

de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o § único do artigo 29 da Lei nº 8.361, de 14 de setembro de 2012, Decreto nº 23.750, de 02 de janeiro de 2013, Decreto nº 23.783, de 21 de janeiro de 2013, art. 8º do Decreto nº 23.784, de 23 de janeiro de 2013 e Lei Orçamentária Anual nº 8.384, de 27 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2013, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Programação e Monitoramento da Execução Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe de Casa Civil

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO AO DEC. Nº 24.320/2013

PREFEITURA MUN. DO SALVADOR		ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG:1
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	ALOCAÇÃO	REDUÇÃO
457002-LIMPURB	15.122.045.2001	3.3.90.30	052	40.000	
	15.122.045.2001	3.3.90.36	000	10.000	
	15.122.045.2001	3.3.90.36	052		10.000
	15.122.045.2001	3.3.90.39	052		30.000
	15.122.045.2001	3.3.90.93	000		10.000
SUB-TOTAL				50.000	50.000
TOTAL GERAL				50.000	50.000

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 24.321 de 02 de outubro de 2013

Altera o Decreto nº 24.102, de 02/08/2013, que estabelece procedimentos relativos aos processos de transação decorrente de composição de litígio em processo administrativo fiscal de crédito tributário inscrito em Dívida Ativa e em processo fiscal judicial.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município e no art. 328 da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

Art. 1º Fica renumerado o parágrafo único, que passa a denominar-se § 1º, e acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º do Decreto 24.102, de 02 de agosto de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 1º As transações deferidas deverão ser pagas em espécie, em até 12 (doze) parcelas, sendo:

- a) 20% (vinte por cento) à vista, previamente à formalização do acordo; e
- b) o saldo remanescente em até 11 parcelas mensais, consecutivas, atualizadas pela variação mensal do IPCA e acrescidas de juros de 1,0% a.m.

§ 2º Para as transações já autorizadas pelo Chefe do Executivo até 4 de agosto de 2013 o pagamento pode ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) parcelas, sendo:

- a) 20% (vinte por cento) à vista, previamente à formalização do acordo; e
- b) o saldo remanescente em até 23 (vinte e três) parcelas mensais, consecutivas, atualizadas pela variação mensal do IPCA e acrescidas de juros de 1,0% a.m.

§ 3º Os pagamentos dos valores de que tratam os §§ 1º e 2º serão efetuados junto a rede bancária credenciada por meio de Documento e Arrecadação Municipal - DAM emitido pela Procuradoria Geral do Município, vedada qualquer outra forma de extinção do crédito tributário.

§ 4º A parcela mínima do parcelamento decorrente de transação é de R\$ 100,00 para pessoa física ou ente despersonalizado, e de R\$ 600,00 para pessoa jurídica.

§ 5º A extinção das execuções fiscais que visam à cobrança de crédito tributário

que tenham sido objeto de transação fica condicionada ao pagamento integral do débito transacionado."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

DECRETO Nº 24.322 de 02 de outubro de 2013

Cria Grupo de Trabalho para Elaboração do Plano da Coleta Seletiva do Município de Salvador, em atendimento ao disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, e no inciso VIII do art. 222, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos,

Considerando a necessidade do Município de Salvador elaborar o Plano Municipal da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos Urbanos, observando a responsabilidade das pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, para tanto realizando ações de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme dispõe a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404 de 23 de dezembro de 2010;

Considerando que no âmbito da Coleta Seletiva devem ser organizadas ações preventivas e educativas quanto à disposição dos resíduos sólidos;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal atingir a meta de disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, conforme estabelece a legislação pertinente;

Considerando, por fim, que para a gestão integrada da Coleta Seletiva ocorra de forma efetiva, faz-se imprescindível estabelecer articulação entre Poder Público, setor empresarial e coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho visando a elaboração do Plano Municipal da Coleta Seletiva do Município de Salvador, bem como o monitoramento e acompanhamento das ações de forma integrada com sociedade civil, buscando a efetividade das ações preconizadas na Lei Federal 12.305 de 02 de agosto de 2010, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Parágrafo único. A proposta do Municipal da Coleta Seletiva do Município de Salvador deverá dispor dentre outros componentes, sobre as diretrizes e ações para a gestão de resíduos sólidos observadas as diretrizes, princípios e regras da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata este Decreto, será composto por dois representantes, titular e suplente de cada um dos órgãos a seguir indicados:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Casa Civil;
- III. Procuradoria Geral do Município - PGMS;
- IV. Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
- V. Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- VI. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- VII. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação - SMED;
- IX. Secretaria Municipal de Reparação SEMUR;
- X. Secretaria Municipal de Ação Social e Combate a Pobreza - SEMPS;
- XI. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 1º Os membros Grupo de Trabalho serão designados por ato do Prefeito, não serão remunerados pelo desempenho da função, que será considerada de relevante interesse social os serviços prestados.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá criar uma Comissão Executiva composta por dois representantes, titular e suplente, do setor produtivo, do terceiro setor e da sociedade civil para subsidiar as discussões, e assegurando a participação desses segmentos no desenvolvimento das atividades específicas para consecução dos objetivos almejados.

Art. 3º O Grupo de Trabalho, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de designação de seus membros, elaborará e encaminhará à apreciação do Secretário da Cidade Sustentável, relatório técnico contendo as ações necessárias para a implantação da Coleta Seletiva em Salvador.

Parágrafo único. Para a elaboração da proposta do Plano da Coleta Seletiva do Município de Salvador, o Grupo de Trabalho poderá solicitar a quaisquer órgãos ou entidades subsídios técnicos, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos seus trabalhos, bem como convidar outras entidades para participar das discussões pertinentes.

Art. 4º Caberá à Secretaria Cidade Sustentável - SECIS, a coordenação geral do Grupo de Trabalho, proporcionando o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

JORGE KHOURY HEDAYE Secretário
Municipal da Educação

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e
Defesa Civil

MAURICIO GONÇALVES TRINDADE
Secretário Municipal de Promoção Social e
Combate à Pobreza

DECRETO Nº 24.323 de 10 de outubro de 2013

Cria Comissão Executiva para elaboração de proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, no inciso XII, do art. 222 e no art. 228 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, e o seu regulamento Decreto Federal nº Decreto Federal 6.660/2008;

Considerando que a Floresta Atlântica é considerada patrimônio nacional, consoante disposto no §4.º art. 225, da Constituição Federal;

Considerando que o território do município do Salvador está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica, de acordo com o disposto no mapa publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, na forma estabelecida no art. 2º, da Lei Federal nº 11.428/2006;

Considerando que a existência de plano municipal de conservação e recuperação da Mata Atlântica, elaborado com os requisitos previstos no art. 43, do Decreto Federal 6.660/2008, é uma precondição de acesso aos recursos do Fundo de Restauração do Bioma da Mata Atlântica, de que trata o art. 3º, voltados aos projetos que envolvam conservação de remanescentes de vegetação nativa, pesquisa científica ou áreas a serem restauradas;

Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 228, da Lei Orgânica, elaborar o Plano Diretor de Áreas Verdes de Salvador com o objetivo de gerenciar, conservar e garantir a manutenção dessas áreas, em conformidade com as disposições do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador - PDDU/2008, que estabelece que as Áreas Arborizadas - AA são Áreas de Valor Urbano-Ambiental, integrantes do Sistema de Áreas de Valor Ambiental e Cultural - SAVAM;

Considerando, por fim, que, para a elaboração do Plano Diretor de Mata Atlântica e Áreas Verdes, faz-se imprescindível estabelecer articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na defesa dos remanescentes florestais existentes no Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Executiva, vinculada à Secretaria Cidade Sustentável, para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador, com vistas à futura aprovação pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMAM.

Art. 2º A Comissão Executiva para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador será composta por dois membros, titular e suplente, representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;
- II - Gabinete do Prefeito;
- III - Casa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;
- V - Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT;
- VI - Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP;
- VII - Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM;
- VIII - Fundação Mário Leal Ferreira - FMLF;

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão nomeados por ato do Prefeito.

§ 2º Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevante interesse social.

§ 3º A Comissão Executiva será presidida pelo representante da Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;

Art. 3º A proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador deverá dispor sobre:

- I - o Plano Municipal de Conservação e Recuperação da Mata Atlântica;
- II - o Plano Diretor de Áreas Verdes;
- III - o Plano Diretor das Áreas Arborizadas - AA.

Art. 4º O Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador deverá conter, no mínimo:

- I - delimitação georreferenciada das áreas verdes integrantes dos parcelamentos regularmente aprovados pela municipalidade;
- II - sistema de acompanhamento e controle.

Art. 5º O Plano Diretor das Áreas Arborizadas - AA, do município de Salvador, deverá ser elaborado tendo como base as disposições normativas estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Salvador - PDDU/2008;

Art. 6º A Comissão Executiva para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador deverá apresentar um plano de trabalho no prazo máximo de 120 dias.

Art. 7º A Comissão Executiva para elaboração da proposta do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador poderá solicitar a quaisquer órgãos ou entidades subsídios técnicos, documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, convocar audiências e consultas públicas, bem como convidar outras entidades para participar das discussões pertinentes.

Art. 8º Cumprirá à SECIS proporcionar à Comissão Executiva do Plano Diretor de Arborização Urbana, Áreas Verdes, Paisagismo e Mata Atlântica do município de Salvador o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, cabendo-lhe ainda supervisionar o processo de elaboração da proposta.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 10 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

IVANILSON GOMES DOS SANTOS
Secretário Cidade Sustentável

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura e Defesa Civil

DECRETO nº 24.324 de 02 de outubro de 2013.

Cria Comissão Mista para implantação de procedimentos, visando o cumprimento da Lei nº 8.460/2013, que regulamenta, em âmbito local, o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição da República.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições e com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista as disposições dos arts. 36 e 37 da Lei nº 8.460/2013, que regulamenta o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República, e o constante do processo nº 4840/2013-SEMGE,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria Municipal da Gestão - SEMGE, Comissão Mista para, no prazo de 60 (sessenta) dias, propor a regulamentação e os procedimentos necessários à implantação das normas da Lei nº 8.460/2013, que regulamenta, em âmbito local, o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição da República.

Art. 2º A Comissão Mista será composta por um representante de cada um dos órgãos e entidade a seguir indicados:

- I. Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, que a coordenará;
- II. Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- III. Ouvidoria Geral do Município - OGM, do Gabinete do Prefeito;
- IV. Casa Civil;
- V. Procuradoria Geral do Município - PGMS;
- VI. Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL.

Art. 3º Caberá à SEMGE proporcionar à Comissão Mista o suporte necessário ao

desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão atender, com presteza, as solicitações da Comissão Mista, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPÉRIO
Secretário Municipal de Gestão

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ALBÉRICO MACHADO MASCARENHAS
Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 24.325 de 02 de outubro de 2013

Cria a Comissão Permanente de Controle da Aplicação das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 60 do Decreto nº 23.252/2012, que regulamenta disposições da Lei nº 3.077, de 15 de dezembro de 1979, que estabelece normas de segurança contra incêndio e pânico,

DECRETA

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de que trata o art. 60, do Decreto nº 23.252, de 18 de setembro de 2012, que regulamenta a Lei nº 3.077, de 15 de dezembro de 1979, com a denominação de Comissão Permanente de Controle da Aplicação das Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de que trata este artigo, será constituída por 3 (três) profissionais, sendo dois arquitetos ou engenheiros, do quadro de servidores municipais, lotados no órgão competente e devidamente registrados nos seus conselhos de classe, e 1 (um) de livre escolha do Prefeito Municipal, com a mesma qualificação profissional exigida para os demais membros.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente:

- I. analisar e emitir parecer técnico nos projetos de segurança contra incêndio e pânico;
- II. avaliar as disposições e determinações previstas no Decreto nº 23.252/2012 e os eventuais conflitos decorrentes de sua aplicação;
- III. apresentar propostas que se fizerem necessárias à atualização do Decreto nº 23.252/2012;
- IV. expedir, através de Orientações Técnicas - OT, determinações decorrentes de interpretações divergentes ou dúvidas quanto às exigências previstas no Decreto nº 23.252/2012 e que servirão para aprovação de projetos similares.

Parágrafo único. Caberá, ainda, à Comissão Permanente estabelecer o seu regimento, que entrará em vigor após a homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A Comissão Permanente fica vinculada à Superintendência de Controle e Ordenamento do Solo do Município - SUCOM, que lhe prestará o apoio técnico e administrativo necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

DECRETO Nº 24.326 de 02 de outubro de 2013

Institui o Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito em Salvador

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso V, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o compromisso assumido com a redução das morbimortalidades provocadas pelo trânsito,

Considerando as disposições das Portarias nº 737/GM/MS, de 16 de maio de 2001, e nº 344/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, ambas referentes à Redução da Morbimortalidade por Acidentes de Trânsito;

Considerando as diretrizes e normas da Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS), aprovada pela Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março de 2006;

Considerando as disposições da Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Resolução da Organização das Nações Unidas A/64/255, de 02 de março de 2010, que instituiu a Década de Ações pela Segurança Viária 2011 - 2020;

Considerando, por fim, o disposto na Portaria nº 1.934 de 19 de setembro de 2012 que autoriza repasse financeiro aos estados e municípios para o Projeto Vida no Trânsito e, ainda, a necessidade de articulação entre o setor saúde e os diferentes segmentos envolvidos com o controle e educação no trânsito:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Projeto Vida no Trânsito em Salvador, de caráter técnico e intersetorial, envolvendo a articulação entre o setor de saúde e os diferentes órgãos voltados ao controle e à educação para o trânsito e transportes terrestres, com a finalidade de analisar os fatores contributivos para a ocorrência dos acidentes de trânsito com morte e lesões graves no Município e subsidiar o planejamento de ações efetivas para redução destes indicadores.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do Projeto Vida no Trânsito em Salvador deverá ser composto por dois membros, titular e suplente, representantes de cada um dos seguintes órgãos e entidades municipais:

I. Secretaria Municipal da Saúde, através da Vigilância Epidemiológica, da Subcoordenação de Informação em Saúde e do SAMU;

II. Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte - SEMUT;

III. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Defesa Civil - SINDEC;
IV. Secretaria Cidade Sustentável - SECIS;

V. Superintendência Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

§ 1º Será convidado, para integrar o Comitê Gestor Municipal do Projeto Vida no Trânsito em Salvador um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, através da Vigilância Epidemiológica;

II. Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;

III. Departamento de Trânsito da Bahia DETRAN;

IV. Polícia Rodoviária Federal.

§ 2º Poderão, ainda, participar das atividades do Comitê, na condição de convidados, representantes de outros órgãos e de entidades públicas ou privadas.

§ 3º Os membros do Comitê, titulares e suplentes, serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 4º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não sendo remunerada, ficando os seus membros dispensados dos seus trabalhos individuais, no período de reuniões e ações específicas do Comitê Gestor do Projeto.

Art. 3º Fica estabelecido que, nos primeiros 02 (dois) anos, a coordenação do Comitê seja exercida por um membro efetivo da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor do Projeto Vida no Trânsito, em Salvador:

I. Fortalecer o sistema de vigilância e monitoramento dos eventos relacionados aos acidentes de trânsito e transporte no âmbito municipal;

II. Integrar as várias fontes de dados oriundos dos sistemas de informação dos segmentos com ações na área do trânsito e saúde;

III. Qualificar as informações dos diversos bancos de dados;

IV. Identificar os principais fatores de risco e grupos mais vulneráveis dos acidentes de trânsito no município;

V. Divulgar sistematicamente informes sobre a situação dos acidentes, lesões e mortes no trânsito;

VI. Subsidiar o planejamento de ações para prevenção/redução de mortes e lesões graves no trânsito;

Parágrafo único. Após o período de 02 (dois) anos, o coordenador (a) deverá ser eleito (a) pelo comitê gestor do Projeto por maioria simples, devendo este, ser membro efetivo de uma das instituições que compõe o comitê, com duração de 01(um) ano, renovável por igual período.

Art. 5º A Coordenação do Comitê providenciará a elaboração e a aprovação de seu Regimento Interno, pelos membros integrantes, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação deste Decreto, que será submetido à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

JOSÉ CARLOS ALELUIA COSTA
Secretário Municipal de Urbanismo e Transporte

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

JORGE KHOURY HEDAYE
Secretário Municipal da Educação

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeado, desde 01/10/2013, **RICARDO CHILAZI GIDI** para exercer o cargo em comissão de Subcoordenador, Grau 53, da Subcoordenadoria de Adequação e Manutenção da Rede Escolar, da Coordenadoria de Estruturação da Rede Física Escolar, da Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **IVAN DE MATTOS PAIVA FILHO** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Central, Grau 55, da Coordenadoria Central do SAMU 192 da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 01/10/2013, **ROSANGELA LEAL LYRA**, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Gabinete, Grau 51, da Procuradoria Geral do Município do Salvador.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Considerar nomeada, desde 01/10/2013, **RITA DE CÁSSIA GALVÃO MARTINS SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, Grau 50, da Procuradoria Geral do Município do Salvador e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, **ROSÂNGELA LEAL LYRA**.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no Art. 186, inciso I combinado com os Arts. 215 § 3º e 216 da Lei Complementar nº 01/91 e tendo em vista o relatório conclusivo da comissão de inquérito administrativo disciplinar constante do processo nº 482/2012 - SMS.

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão por abandono de cargo, a servidora **ANA GLEISE CONCEIÇÃO DA CRUZ** matrícula 987233, Agente de Combate as Endemias, Código 4340, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma prevista no Art. 171, inciso III, com observância do disposto no Art. 176, inciso II, da Lei Complementar 01/91, por estar incurso no Art. 178, infringindo assim o disposto no inciso VIII do Art. 160 do mesmo diploma legal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DGRM Nº5

Dispõe sobre o fornecimento de informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito ou débito.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no artigo 111 da Lei nº 8.421, de 15 de julho de 2013 e no Decreto nº 24.050, de 15 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para entrega da Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito - DOC, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito, conforme art. 111, da Lei 8.421, de 15/07/2013.

Parágrafo único. Para efeito desta legislação, é considerada administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito.

Art. 2º A Declaração deverá conter a informação sobre todas as operações realizadas com cartões de crédito ou débito, com ou sem transferência eletrônica de fundos, em estabelecimentos credenciados, prestadores de serviços, localizados no Município do Salvador, compreendendo os montantes globais por estabelecimento, de acordo com o *layout* dos registros da DOC constante do Anexo 1 desta Instrução Normativa.

§ 1º Até que seja disponibilizado pela Administração Tributária aplicativo para transmissão eletrônica da DOC, as informações referidas neste artigo serão encaminhadas, trimestralmente, pelas administradoras de cartões de crédito ou débito, em arquivo eletrônico gravado em CD-ROM, à Coordenadoria de Fiscalização, da Diretoria Geral da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua das Vassouras, nº 01, 2º andar, Centro, Salvador, Bahia, CEP: 40.020-020, até o 5º dia do quarto mês de referência.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, a Administração Tributária fornecerá às administradoras de cartão de crédito ou débito a relação dos estabelecimentos localizados no Município do Salvador no mês anterior ao trimestre de referência, identificados pelo número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

§ 3º A relação a que se refere o § 2º será fornecida em arquivo eletrônico, padrão "txt" com chave primária única (CNPJ), com 14 posições fixas sem edição, numérico e com alinhamento à esquerda.

§ 4º A critério da Secretaria Municipal da Fazenda, a relação dos estabelecimentos localizados no Município do Salvador poderá ser disponibilizada por meio de comunicação eletrônica de dados.

§ 5º Na falta do fornecimento do arquivo eletrônico, a DOC deverá ser entregue com base no último arquivo fornecido pela Administração Tributária.

§ 6º O "layout" dos registros da DOC constante do Anexo 1 desta Instrução Normativa, acompanhará as eventuais alterações do "Manual de Orientações" anexo ao Protocolo Federal ECF 04/01, publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2001.

Art. 3º As Administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a entregar as declarações referentes aos períodos anteriores a outubro de 2013, na seguinte conformidade:

PERÍODO DAS OPERAÇÕES COM CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO	PRAZO DE ENTREGA
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011	ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2013
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012	ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2013
JANEIRO A SETEMBRO DE 2013	ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 2013

Art. 4º As administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de apresentar a DOC, apresentarem fora do prazo ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos ficam sujeitas as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 02 de outubro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO ÚNICO

1 - DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO

1.1 - CD-ROM de 650MB:

- 1.1.1 - Formatação: compatível com o MS-Windows;
- 1.1.2 - Tamanho do registro: 126 bytes, acrescidos de CR/LF (Carriage return / Line feed) ao final de cada registro;
- 1.1.3 - Organização: seqüencial;
- 1.1.4 - Codificação: ASCII;
- 1.1.5 - Comprimido no formato ZIP utilizando o programa compatível WinZip;
- 1.1.6 - A critério da Secretaria Municipal de Finanças, os dados gerados com as características descritas neste subitem poderão ser enviados via teleprocessamento;
- 1.1.7 - A critério da Secretaria Municipal de Finanças, os dados terão que ser entregues previamente validados por programa por ela fornecido;

1.2 - Formato dos Campos:

- 1.2.1 - Numérico (N), sem sinal, não compactado, alinhado à direita, suprimidos a vírgula e os pontos decimais, com as posições não significativas zeradas;
- 1.2.2 - Alfanumérico (X) - alinhado à esquerda, com as posições não significativas em branco;

1.3 - Preenchimentos dos Campos:

- 1.3.1 - NUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com zeros. As datas deverão ser expressas no formato ano, mês e dia (AAAAMDD);
- 1.3.2 - ALFANUMÉRICO - Na ausência de informação, os campos deverão ser preenchidos com brancos;
- 1.3.3 - Campo Inscrição Estadual - O campo Inscrição Estadual é alfanumérico com uma característica especial, devendo ser informados todos os caracteres da inscrição estadual, inclusive os numéricos não significativos (zeros à esquerda), deixando-se em branco as posições à direita.

2 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem abaixo:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Observações
10			1º registro
11			2º registro
65,66	3 a 30 1 a 2 31 a 59	A A A	CNPJ/IME e IE Tipo do Registro Data da Operação e Número da Autorização
90			Último registro.

Observação: A indicação "A/D" significa "ascendente/descendente".

3 - REGISTRO TIPO 10 - MESTRE DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do Registro	"10"	02	11	2	N
02	CNPJ/MF	Número de inscrição no CNPJ/MF	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Número de inscrição estadual	14	17	30	X
04	Nome da Administradora	Nome comercial (Razão Social/denominação)	35	31	66	X
05	Município	Município de domínio	30	66	95	X
06	Unidade da Federação	Unidade da Federação	02	96	97	X
07	Fax	Número do fax	10	98	107	N
08	Data Inicial	Data do início do período referente às informações prestadas	08	108	115	N
09	Data Final	Data do fim do período referente às informações prestadas	08	116	123	N
10	Código de identificação do Instrumento Legal: IN SF/Surem nº 10/2009	"2"	01	124	124	X
11	Código de identificação da natureza das operações informadas	Identificação da natureza das operações informadas	01	125	125	X
12	Código da finalidade do arquivo	Finalidade do arquivo	01	126	126	X

Observações:

Tabela para preenchimento do campo 11:

Código	Descrição do código da natureza das informações
4	Informações prestadas com autorização das empresas
5	Informações prestadas sob intimação do fisco

Tabela para preenchimento do campo 12:

Código	Descrição da finalidade
1	Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pela Administradora referentes a este período
3	Retificação aditiva de arquivo: acréscimo de informações referentes a estabelecimentos credenciados não incluídos em arquivos já apresentados pela Administradora

a) Considera-se "Retificação aditiva de arquivo" (código 3) a inclusão de informações completas de estabelecimentos credenciados por algum motivo não incluído nos arquivos anteriores. No caso de correção ou inclusão de operações de estabelecimentos credenciados que constam de arquivos anteriores, deve ser utilizada a "Retificação aditiva de arquivo" (código 3), devendo-se neste caso informar novamente todas as operações do estabelecimento credenciado;

b) Para correção de erros nos campos de identificação do credenciado (CNPJ e Inscrição Estadual), deverá ser enviado novo arquivo completo, utilizando a "Retificação total de arquivo" (código 2).

4 - REGISTRO TIPO 11 - DADOS COMPLEMENTARES DA ADMINISTRADORA

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do Registro	"11"	02	01	02	N
02	Logradouro	Logradouro	34	03	36	X
03	Número	Número	05	37	41	N
04	Complemento	Complemento	22	42	63	X
05	Bairro	Bairro	15	64	78	X
06	CEP	Código de Endereçamento Postal	08	79	86	N
07	Nome do Contato	Pessoa responsável para contato	28	87	114	X
08	Telefone	Número de telefones para contato	12	115	126	N

5 - REGISTRO TIPO 65 - REGISTRO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do Registro	"65"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Data	Data da operação	08	31	38	N
05	Número do documento	Número do comprovante de pagamento atribuído pela administradora	18	39	56	X
06	Natureza da Operação	Natureza da operação realizada: "1" para crédito; "2" para débito	01	57	57	N
07	Tipo da Operação	Tipo da operação realizada: "1" para operação eletrônica; "2" para operação manual	01	58	58	N
08	Valor da Operação	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartões de Crédito ou Débito (com 2 decimais)	13	59	71	N

09	Modelo de Documento Fiscal	Zeros	02	72	73	N
10	Número do Documento Fiscal	Número do Documento Fiscal	10	74	83	N
11	Número de cadastro do estabelecimento comercial	Número de cadastro do estabelecimento credenciado na administradora	20	84	103	X
12	UF	Unidade Federativa do estabelecimento credenciado	02	104	105	X
13	Branco	Branco	21	106	126	X

Observações:

Campo 03 – Preencher com brancos, caso inexistente;
 Campo 05 – Informar o número do controle da operação, impresso ou não, atribuído pela administradora ou preencher com brancos em caso de inexistência da informação gerada pela administradora;
 Campo 06 – Informar a natureza da operação realizada:

- 1) para operação com cartão de crédito;
- 2) para operação com cartão de débito;

Campo 07 – Informar o tipo da operação realizada:

1) para operação eletrônica;
 2) para operação manual;
 Campo 08 – Informar o valor bruto da operação independente de eventuais comissões descontadas. Em caso de operação parcelada deve ser informada a soma de todas as parcelas (valor total da operação). Se houver parcelamento com juros pré-fixados cobrados do cliente, estes devem ser incluídos no valor da operação;
 Campos 09 e 10 – Preencher com zeros em caso de inexistência de informação do documento fiscal municipal;
 Campo 11 – Informar o número de cadastro do estabelecimento credenciado junto à administradora. Na falta de número de cadastro preencher com zeros;

6 - REGISTRO TIPO 66 - TOTAL POR ESTABELECIMENTO CREDENCIADO

Nº	Denominação do Campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do Registro	"66"	02	01	02	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do Estabelecimento Credenciado	14	03	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição estadual do Estabelecimento Credenciado	14	17	30	X
04	Período de referência	Ano e mês, no formato AAAAMM	06	31	36	N
05	Montante de Cartão de Crédito	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Crédito (com 2 decimais)	18	37	54	N
06	Montante de Cartão de Débito	Valor total das operações realizadas no período referente a Cartão de Débito (com 2 decimais)	18	55	72	N
07	Branco	Branco	54	73	126	X

Observações:

Campo 3 – Preencher com brancos, caso inexistente.
 Campo 5 – Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado – deve ser a soma das operações com Cartão de Crédito informadas nos registros Tipo 65;
 Campo 6 – Informar o valor total das operações realizadas no período pelo estabelecimento credenciado – deve ser a soma das operações com Cartão de Débito informadas nos registros Tipo 65.

7 - REGISTRO TIPO 90 - TOTALIZAÇÃO DO ARQUIVO

Nº	Denominação do campo	Conteúdo	Tamanho	Posição	Formato	
01	Tipo do Registro	"90"	2	1	2	N
02	CNPJ/MF	CNPJ/MF do informante	14	3	16	N
03	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do informante	14	17	30	X
04	Tipo a ser totalizado	"65"	2	31	32	N
05	Total de registros	Total de registros do tipo "65" informados no arquivo	8	33	40	N
06	Tipo a ser totalizado	"66"	2	41	42	N
07	Total de registros	Total de registros do tipo "66" informados no arquivo	8	43	50	N
08	Total Geral	"99"	2	51	52	N
09	Total de registros	Total de registros informados no arquivo	8	53	60	N
10	Branco	Branco	65	61	125	X
11	Número de registros tipo 90	Campo fixo com valor "1"	1	12	126	N

Observação:

Campo 9 – Informar o número total de registros do arquivo incluindo os tipos 10, 11 e 90.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, SEFAZ/DGRM

Dispõe sobre a prorrogação de prazo para o recadastramento imobiliário e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o disposto no Decreto nº 24.310, de 01 de Outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Os prazos estabelecidos nos parágrafos únicos dos arts. 1º e 5º da Instrução Normativa nº 3, de 12 de agosto de 2013 ficam prorrogados até 15 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 02 de Outubro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

PORTARIA Nº 249 /2013

Aprova a Cota Financeira referente ao mês de Outubro de 2013 para os órgãos e entidades da PMS.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município do Salvador no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 8º da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com o art. 16 do Decreto 23.749 de 03 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Cota Financeira das Unidades, nas fontes e valores indicados no Anexo I dessa Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

Valores em R\$ 1,00

Unidade	Fonte	Cota
GABP	00	560.000
SPM	00	25.000
GABVP	00	10.000
PGMS	00	80.000
CASA CIVIL	00	670.000
SEFAZ	00	3.600.000
SEMUR	00	50.000
SEDES	00	20.000
FGM	00	65.000
SALTUR	00	200.000
SEMGE	00	550.000
PREVIS	00	75.000
COGEL	00	250.000
SEMUT	00	34.400
FMLF	00	100.000
TRANSALVADOR	00	2.000.000
SECS	00	70.000
SMED	00	399.000
SEMOP	00	27.000.000
SUSPREV	00	150.000
LIMPURB	00	200.000
SEMPs	00	400.000
FMAS	00	600.000
FMDCA	00	100.000
FCM	00	157.100
SINDEC	00	140.000
SUCOP	00	6.500.000
DESAL	00	1.500.000
EGM SEFAZ	00	750.000
EGM SEMGE	00	9.500.000
TOTAL FT. 00		55.755.500
SMED-FME	01	32.882.000
TOTAL FT. 01		32.882.000
SMS-FMS	02	4.000.000
TOTAL FT. 02		4.000.000
SUSPREV	07	2.500
TOTAL FT. 07		2.500
TOTAL GERAL		92.640.000

PORTARIA Nº 250 /2013

Aprova a Cota Financeira referente ao mês de Outubro de 2013 para os órgãos e entidades da PMS.

O Secretário Municipal da Fazenda do Município do Salvador no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 8º da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, combinado com o art. 16 do Decreto 23.749 de 03 de Janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Cota Financeira das Unidades, nas fontes e valores indicados no Anexo I

dessa Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

Valores em R\$ 1,00

Unidade	Fonte	Cota
FME	04	904.000
TOTAL FT. 04		904.000
SALTUR	09	280.000
TOTAL FT. 09		280.000
FGM	10	500.000
TOTAL FT. 10		500.000
FMDCA	11	500.000
TOTAL FT. 11		500.000
SUCOP	13	400.000
TOTAL FT. 13		400.000
SMS	14	45.000.000
TOTAL FT. 14		45.000.000
FME	15	3.657.000
TOTAL FT. 15		3.657.000
SUCOP	16	250.000
TOTAL FT. 16		250.000
FUNCIP	17	7.000.000
TOTAL FT. 17		7.000.000
FME	19	600.000
TOTAL FT. 19		600.000
FME	22	2.000.000
TOTAL FT. 22		2.000.000
SMS	23	261.623
TOTAL FT. 23		261.623
SPM	24	25.740
SUSPREV	24	120.000
SEMPs	24	250.000
FMAS	24	3.000.000
SUCOP	24	10.000.000
TOTAL FT. 24		13.395.740
FCM	30	14.000
SUCOP	30	600.000
TOTAL FT. 30		614.000
SUCOP	42	600.000
TOTAL FT. 42		600.000
FGM	50	3.000
SALTUR	50	4.000
PREVIS	50	200.000
COGEL	50	3.000
FMLF	50	70.000
TRANSALVADOR	50	6.000.000
SUCOM	50	2.100.000
FCM	50	21.000
SUCOP	50	8.600
DESAL	50	20.000
TOTAL FT. 50		8.429.600
FGM	51	100.000
FMLF	51	10.000
TOTAL FT. 51		110.000
LIMPURB	52	80.000
TOTAL FT. 52		80.000
TOTAL GERAL		84.581.963

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

**DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIA - DECRETO 7047/1984**

ABONO PERMANENCIA A PARTIR DA DATA DE OPÇÃO - DEFERIDO

398/2013 - PGMS - DEOLINDA DOS SANTOS

ESTABILIDADE ECONOMICA - DEFERIDA

8527/2013 - SMS - BRASÍLIO ALVES

1563/2013 - SMED - VALDINEIA NEVES DE CARVALHO DUARTE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - DEFERIDA

3383/2013 - SMED - ANALICE MOTA DE ANDRADE - 730 DIAS

3384/2013 - SMED - ANALICE MOTA DE ANDRADE - 5.191 DIAS

6167/2012 - SMED - MARIA SIMONA GONÇALVES PEREIRA DE ARAUJO - 4.875 DIAS
2286/2013 - SMED - MARIA ISABEL LIMA SANTOS - 730 DIAS
3219/2013 - SMED - TANIA MEIRELLES BRANDÃO - 1.640 DIAS

INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PREVISTA NO ART. 104, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/91 - DEFERIDA

6084/2012 - SMED - MARILIA MOREIRA CALDAS LIBERATO DE MATTOS

GABINETE DA DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS, em 01 de outubro de 2013.

JOSIAS FRANÇA FILHO
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS

PORTARIA Nº 352/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, Alínea "K" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 19.403 de 18.03.09 RESOLVE: Designar a servidora **ANA VALDÉLIA BADARÓ DA CRUZ**, matrícula 990668, para responder pela Função de Confiança de Chefe do Setor de Arrecadação/GECAF, código 6301, em substituição ao titular **ELIDJANE AQUINO DE OLIVEIRA SOUZA**, matrícula 982010, por motivo de férias, a partir de 09.09.2013 a 08.10.2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de SETEMBRO de 2013.

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

PORTARIA Nº 353/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SALVADOR - PREVIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 14, Inciso I, Alínea "K" do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 19.403 de 18.03.09 RESOLVE: Designar o servidor **ANTONIO CARLOS MENEZES DE SOUZA**, matrícula 977017, para responder pela Função de Confiança de Chefe do Setor Orçamentário e Financeiro/GECAF, grau 63, código 6301, em substituição ao titular **ANTONIO CARLOS MAIA DOS SANTOS**, matrícula 990160, por motivo de férias, a partir de 11.09.2013 á 10.10.2013.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 27 de setembro de 2013

EUDE LIMA SANTANA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

RESOLUÇÃO n.º 11/2013

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.096/96.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Renovação do Convênio do MAIS SOCIAL, conforme Processo nº 722/2013-SETAD.

Art. 2º - Esta deliberação vem com recomendações abaixo descritas:

- Que a SEMPS encaminhe a programação 2013 e a reprogramação de saldos de forma geral, a exemplo do governo estadual e federal;
- Recomendar que seja instituído chamamento público para repasse de recursos e/ou subvenções sociais para ONG'S;
- Atender a instrução normativa 01/2008 e LDO;
- O plano de trabalho rever e/ou adequar :
 - Verificar campos do plano de trabalho que foram suprimidos (objeto, título e objetivo principal e específicos);
 - As metas devem ser quantitativas em consonância com os objetivos específicos;
 - Quantificar número de atendimento com público atendido;
 - Deve conter anexo com descritivo por minorizados das metas/atividades;
 - Que o Mais Social busque outra fonte de renda (doações, projetos etc.) ou de sustentabilidade a fim de ser auto-sustentável.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 27 de setembro de 2013.

RENILDO BARBOSA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

PORTARIA Nº 546/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, alínea "K" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 19.408 de 18 de março de 2009 e, tendo em vista o que consta no processo nº **6586/2013**

RESOLVE:

Conceder aposentadoria o servidor **Edmilson Rodrigues da Silva**, matrícula **2226564**, titular do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico Administrativo, código 20000, na área de qualificação de Assistente Administrativo, código 20001, com fundamento no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei Complementar nº 05, de 06 de julho de 1992.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 547/2013

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar desde 10/09/2013, o servidor **JORGE ANTONIO DE SOUSA PASTORI**, matrícula nº. **223522**, para exercer a função de confiança de Supervisor, grau 63, da Gerência de Trânsito, da Diretoria Executiva de Trânsito e dispensar da mesma função o servidor **CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº. **223407**

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 548/2013

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408 de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Nomear desde 10/09/2013, o servidor **CLAUDIONOR DUARTE DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº. **223407**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Área de Tráfego, grau 53, da Gerência de Trânsito, da Diretoria Executiva de Trânsito.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 549/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora **VILMA NUNES LOPES**, matrícula nº **2225860**, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor "B", grau 63, do Setor de Atendimento ao Público, da Gerência Administrativa, da Diretoria Administrativo-Financeira, em substituição a titular **MARIA D'AJUDA TOLENTINO DA BOA MORTE**, matrícula nº, **2225805**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01 a 30/10/2013.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 550/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ ROBSON CRUZ DE CASTRO**, matrícula nº **2226779**, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor "A", grau 62, do Setor de Processamento da Operação de Transporte, da Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público, da Diretoria Executiva de Transporte, em substituição a titular **LUCI SANTOS VASCONCELOS**, matrícula nº, **2226542**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 07/10/2013 a 05/11/2013.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 551/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA GORET DE SÁ RAMOS CASTELO BRANCO**, matrícula nº **222349**, Supervisor, grau 63, da Gerência de Trânsito, para responder pelo cargo em comissão de Assessor Técnico, grau 53, da Assessoria Jurídica, em substituição ao titular **VICTOR RIOS MOTA**, matrícula nº, **2227368**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 01a 30/12/2013.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 552/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar a servidora **MARIA HELENA COSTA SOBRINHO MARINHO**, matrícula nº **2225906**, para responder pela função de confiança de Chefe de Setor "B", grau 63, de Gestão e Avaliação Operacional do Centro, da Gerência de Planejamento e Projetos de Transportes, da Diretoria Executiva de Transporte, em substituição a titular **NILCY SOBRINHO DE CARVALHO COSTA**, matrícula nº, **2226544**, por motivo de férias regulamentares, durante o período de 10/10/2013 a 08/11/2013.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

PORTARIA Nº. 553/2013

O SUPERINTENDENTE DA TRANSALVADOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 16, inciso I, alínea "k" do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº. 19.408, de 18 de março de 2009.

RESOLVE:

Designar o servidor **EDVALDO PINTO SACRAMENTO**, matrícula nº **2226818**, para responder pela função de confiança de Supervisor, grau 63, da Gerência de Administração e Fiscalização do Transporte Público, da Diretoria Executiva de Transporte, em substituição a titular, **MARILENE AQUERY LEAL**, matrícula nº, **2226639**, por motivo de férias regulamentares, durante o período

de 01 a 30/10/2013.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO SALVADOR, em 1º de outubro de 2013.

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA Nº. 173/2013

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o inciso XI, Art. 11, do Regimento da SEMOP, aprovado pelo Decreto nº. 23.824 de 21 de março de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores **MYRIAN CELESTE PRADO TEIXEIRA DA SILVA**, matrícula 22775, **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SAMPAIO**, matrícula 790.125, **RILDA FRANCELINA MENDES BLOISI**, Matrícula 142-2, **PEDRO ROBERTO GOIS RABELO** matrícula 790.129 e **JANETE SOUZA DA SILVA**, matrícula 812018-8, como membros titulares para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Setorial Especial de Licitação, específica para contratação dos serviços de limpeza urbana no Município do Salvador.

Art. 2º. - Determinar que nas ausências e impedimentos dos membros titulares, assumirão, automaticamente, os respectivos suplentes: **ELNA RODRIGUES AMORIM**, matrícula 22470, **MANOEL DA LAPA SOUZA PEREIRA**, matrícula 812.154, **FERNANDO DI VENERI BRAGA**, matrícula 18947-2, **LÍGIA NUNES SANTOS**, matrícula 812.099 e **JOSÉ BLUMETTI FILHO**, matrícula 791428.

Art. 3º. - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador 02 de outubro de 2013.

ROSEMMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária

Superintendência de Segurança Urbana e Prevenção a Violência - SUSPREV

PORTARIA Nº. 175/2013

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº. 439/2013, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC nº. 01/91.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 01 de outubro de 2013.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente, em exercício

PORTARIA Nº. 176/2013

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA URBANA E PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso I, alínea "k" do Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.407 de 18 de março de 2009,

RESOLVE:

Tendo em vista o que contém no Processo nº. 440/2013, instaurar Processo Administrativo Disciplinar nos termos do Art. 200, da LC nº. 01/91, e designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, para apurar no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do Art. 202, da LC nº. 01/91.

Gabinete da Superintendência da Susprev, em 01 de outubro de 2013.

PETERSON TANAN PORTINHO
Superintendente, em exercício

LICITAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica a interposição de recurso relativo ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 073/2013.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização, sem fornecimento de material nas dependências dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e/ou Indireta do Município do Salvador.

PROCESSO: 2691/2013 - SEMGE

RECORRENTE: - MAP SISTEMAS DE SERVIÇOS LTDA.

As licitantes poderão apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica a interposição de recurso relativo ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 076/2013.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e desinfecção, copeiragem, ascenso de elevadores, atendimento telefônico, supervisão, auxílio ao apoio operacional, recepção I e jardinagem, sem fornecimento de material, visando atender as necessidades das unidades de saúde, das unidades administrativas e da sede da Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

PROCESSO: 2173/2012 - SEMGE

RECORRENTE: - BRASPE Empreendimentos e Serviços Eireli.

As licitantes poderão apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.148/2002, comunica a interposição de recurso relativo ao:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE n.º 075/2013.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo na área de condução de veículos, envolvendo o transporte de autoridades, servidores e demais funcionários a serviço, bem como o transporte de equipamentos, materiais e documentos correlatos lote.

PROCESSO: 2692/2013 - SEMGE

RECORRENTE: - PROSERVIL - Serviços Técnicos Ltda.

As licitantes poderão apresentar contra-razões ao recurso interposto, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

AILSEN CUMMING AMICUCCI
Presidente COMPEL

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMGE Nº 56/2013

PROCESSO Nº: 4919/2013 – SEMGE
EMPRESA: SUCESU BA – ASSOCIAÇÃO DE USUÁRIOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES

CNPJ: 14.260.467/0001-85

OBJETO: Inscrição de 10 (dez) servidores municipais no "SUCESU 2013 – congresso de informática e telecomunicações, a se realizar nos dias 03 e 04/10/2013, Salvador/Bahia.

PARECER Nº: 1506/2013 RPGMS/SEMGE datado de 02/10/13 ratificado pela COREP.

VALOR TOTAL: R\$ 4.360,00 (quatro mil, trezentos e sessenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 04.128.006.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 000

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25 inciso II, C/C art. 13, VI.

DATA DO ATO: 02 de outubro de 2013

Salvador, 02 de outubro de 2013.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL

Diretor Geral de Logística e Patrimônio/DGLP

RESUMO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SEMGE Nº 57/2013

PROCESSO Nº: 5025/2013 – SEMGE

EMPRESA: FUNDAÇÃO FACULDADE DE DIREITO DA BAHIA

CNPJ: 13.501.358/0001-40

OBJETO: Inscrição de 02(dois) servidores no Curso de Sistema de Registro de Preços: estudos avançados, de acordo com a legislação federal Decreto nº 7.982/2013 e estadual Decreto nº 9.457/2005, a se realizar nos dias 04 e 05 de outubro/2013, Salvador-Bahia.

PARECER Nº: 1507/2013 RPGMS/SEMGE datado de 02/10/13 ratificado pela COREP.

VALOR TOTAL: R\$ 1.198,00 (hum mil, cento e noventa e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROJETO ATIVIDADE: 04.128.006.2085

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 000

AMPARO LEGAL: Lei nº 8.666/93, art. 25 inciso II, C/C art. 13, VI.

DATA DO ATO: 02 de outubro de 2013

Salvador, 02 de outubro de 2013.

KAIO VINÍCIUS MORAES LEAL

Diretor Geral de Logística e Patrimônio/DGLP

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 042/2013 - PROC: 1766/2013 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de mobiliário doméstico, confeccionado em polipropileno.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
B.P.N. COMERCIAL LTDA	03	338.550,00

LOTES 01 e 02: FRACASSADOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2013

Salvador, 02 de outubro de 2013.

AILSEN CUMMING AMICUCCI

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 045/2013 - PROC: 1875/2013 - SEMGE.

OBJETO: Elaboração de registro de preços de material elétrico.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
ELÉTRICA RADIANTE - MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA ME	02	293.199,70

LOTES 01: FRACASSADO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2013

Salvador, 02 de outubro de 2013.

AILSEN CUMMING AMICUCCI

Presidente

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Central Permanente de Licitação - COMPEL, atendendo a decisão do Sr. Secretário Municipal de Gestão divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEMGE N.º 052/2013 - PROC: 2638/2013 - SEMGE.
OBJETO: Elaboração de registro de preços de água mineral de gelo escama.

LICITANTE	LOTE	VALOR (R\$)
LN DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA ME	01	718.900,00

LOTES 02, 03 e 04: FRACASSADOS

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27/09/2013

Salvador, 02 de outubro de 2013.

AILSEN CUMMING AMICUCI
Presidente

Companhia de Governança Eletrônica do Salvador - COGEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 040/2013 - COGEL.
ENTIDADE: ALFA MAX COMERCIAL LTDA ME; CNPJ Nº. 10.739.909/001-10.
OBJETO: Aquisição de botas de segurança..
VALOR GLOBAL: R\$ 860,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto / Atividade 23.126.005.1166 Elementos de Despesa: 3.3.90.0 Fonte de Recurso 00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do Art. 24 da lei 8.666/93.
AUTORIZAÇÃO: 25.09..2013.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

MARCOS CARRILHO ROSA
Diretor Administrativo e Financeiro

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Nº 001/2013

Processo Nº 001/2013

A Comissão Permanente de Licitação - Copel, comunica aos interessados o seguinte resultado da licitação referenciada:

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação com assistência técnica, instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado para a sede da Cogel.

Vencedora: Empresa Rabelo e Cunha Ltda. - EPP, CNPJ Nº 838.000/0001-65.

Valor mensal: 5.922,00.

Homologado em: 02/10/2013.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

MARIA ASSUNÇÃO DE OLIVEIRA CADIDÉ
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SMED torna público para conhecimento dos interessados, que serão realizadas as seguintes licitações:

MODALIDADE: Concorrência nº 014/2013

PROCESSO Nº: 4336/2013

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a reconstrução da Escola Municipal de Nova Constituinte (Pré-Escola), junto a Secretaria da Educação do Município de Salvador de acordo com projeto básico e escopo técnico, disponibilizado com todas as suas exigências técnicas e procedimentos de execução.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07/11/2013 às 09h00min

MODALIDADE: Concorrência nº 015/2013

PROCESSO Nº: 4421/2013

OBJETO: Contratação de Empresa de Engenharia para a reconstrução da Escola Municipal de Nova Constituinte (Ensino Fundamental), junto a Secretaria da Educação do Município de Salvador de acordo com projeto básico e escopo técnico, disponibilizado com todas as suas exigências técnicas e procedimentos de execução.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 08/11/2013 às 09h00min

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Secretaria Municipal da Educação - SMED, Rua Boa Vista de Brotas, s/nº - Parque Solar Boa Vista - Anexo 2 - Sala da COPEL, Engenho Velho de Brotas - Salvador/BA.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da COPEL/SMED, no horário das 13h00min às 17h00min, e pelo tel: (71) 2202-3097, telefax: (71) 2202-3098/3058, ou através do e-mail: licitação.smed@gmail.com

O acesso aos editais será através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br.

Salvador, 01 de outubro de 2013.

YNDIRA SANTOS PAIXÃO CUNHA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010/13

A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SUCOM, atendendo a decisão do Sr. Superintendente, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 010/2013.

LICITAÇÃO Nº: 010/2013.

PROCESSO Nº: 27.627/13.

OBJETO: Aquisição de 02 (dois) Nobreaks.

EMPRESA VENCEDORA: GLOBAL POWER IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.

CNPJ Nº: 08.363.515/0001-68.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	U.M	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	UPS NO-BREAK DE 10 KVA - FABRICAÇÃO NACIONAL, MODELO: HP 9100, MARCA: GLOBAL POWER, FABRICANTE: GLOBAL POWER	02	UM	R\$ 10.750,00	R\$ 21.500,00

VALOR GLOBAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 01/10/2013.

O Processo Administrativo correspondente a esta licitação, está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis, das 13:00 às 17:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL - SUCOM, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3244 - Pituba - Centro Empresarial Thomé de Souza - 19º andar.

Salvador, 02 de Outubro de 2013.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Setorial Especial de Licitação em atendendo a decisão da Exma Srª. Secretária Municipal de Ordem Pública, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Tomada de Preços - SEMOP Nº 001/2013

Processo Nº 1641/2013

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos complementares de engenharia e projeto executivo de arquitetura, para a construção do novo Mercado Municipal de Itapuã, localizado na Rua Genebaldo Figureiredo, em Itapuã, no Município de Salvador-BA.

Vencedora: DESERTA

Data da Homologação: 02/10/2013

Salvador, 02 de outubro de 2013.

MYRIAM CELESTE P. T. DA SILVA
Presidente da COSEL

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL**Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2013**

Processo nº: 1266/2013
Parecer ASJUR nº 554/2013
Objeto: Aquisição de materiais para equipamentos topográficos (cabos USB, bastões extensíveis e primas circulares)
Empresa: ROMILDO FAUSTO DE SOUZA-ME-CNPJ/MF nº 01.066.963/0001-50
Valor: R\$ 7.379,88 (sete mil, trezentos e setenta e nove reais, oitenta e oito centavos)
Dotação Orçamentária: Classificação Institucional: 476002 - Classificação Orçamentária: 15.122.045.2001 3.3.90.30 Material de Consumo - Fonte de Recurso: 000 - Tesouro
Amparo Legal: art. 24, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 65, da Lei Municipal nº 4.484/92.
Homologado: 02/10/2013

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR, em 02 de outubro de 2013.

JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS
Superintendente

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação, Tomada de Preços nº 003/2013, publicado no DOM de 26/09/2013, pág. 20.

ONDE SE LÊ: Recebimento e abertura dos envelopes: dia 15/10/2013 às 14:30 horas.
LEIA-SE: Recebimento e abertura dos envelopes: dia 15/10/2013 às 10:00 horas.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

ANA LÚCIA LUZ DE SOUZA E SILVA
Presidente/COPEL - SUCOP

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação - COPEL atendendo a decisão do Sr. Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, divulga o resultado da licitação abaixo especificada:

Licitação nº 038/2013
Pregão Eletrônico nº 035/2013
Processo nº 531/2013
Objeto: Aquisição de cimento CP 32.
Empresa Vencedora: DEPAU COMERCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME.
CNPJ: 07.188.943/0001-39.
Valor da Proposta: R\$ 137.280,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e oitenta reais).
Data da Homologação: 30 de setembro de 2013.

O Processo Administrativo correspondente está com vista franqueada aos interessados, nos dias úteis das 8:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h na COPEL - DESAL, no endereço: BR 324, Km 8,5, Pirajá.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

ANANIAS JESUS SANTANA FILHO
Presidente/COPEL

CONTRATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM**

AFM: 2013003121
Processo: 1752/2012
Contratada: GUIFER & GAAM comercial LTDA.
CNPJ nº. 10.647.765/0001-71
Objeto: Material de Consumo (Fita adesiva isolante PVC) .
Valor total: R\$ 90,00 (noventa reais).
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.045.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 06/09/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE FERREIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2013001721
Processo: 1752/2012
Contratada: Guifer & Gaam comercial LTDA.
CNPJ nº. 10.647.765/0001-71
Objeto: Material de Consumo (Lâmpada fluorescente).
Valor total: R\$ 1.902,50 (Hum mil novecentos e dois reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.045.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 21/05/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE FERREIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2013001722
Processo: 1664/2012

Contratada: Alea Comercial LTDA EPP.
CNPJ nº. 12.011.917/0001-70
Objeto: Material de Consumo (Grampeador para papel.) .
Valor total: R\$ 710,00 (Setecentos e dez reais).
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.045.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 09/09/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE FERREIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2013003115
Processo: 2406/2012
Contratada: Ello Atacadão de Produtos.
CNPJ nº. 03.326.448/0001-98
Objeto: Material de Consumo (Aromatizador de Ar).
Valor total: R\$ 518,40 (Quinhentos e dezoito reais e quarenta centavos.)
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.045.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 05/07/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE FERREIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2013003123
Processo: 465/2012
Contratada: Oficce 2 Ltda. - ME.
CNPJ nº. 11.413.900/0001-87
Objeto: Material de Consumo (Pasta Catálogo).
Valor total: R\$ 990,00 (Novecentos e noventa reais).
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.045.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 06/09/2013.

Salvador, 24 de setembro de 2013.

ALEXANDRE FERREIRA
Coordenador Administrativo

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM: 2013003137
Processo: 2406/2012
Contratada: Ello Atacadão de Produtos.
CNPJ nº. 03.326.448/0001-98
Objeto: Material de Consumo (Aromatizante e solvente).
Valor total: R\$ 1.112,50 (Hum mil cento e doze reais e cinquenta centavos).
Dotação orçamentária: Projeto/atividade 04.122.045.2001
Elemento de despesas: 3.3.90.30 fonte de recurso: 000

Amparo legal: Lei Federal nº. 8.666/93, Municipal nº. 4.484/92 e Decreto Municipal nº. 10.267/93

Data da assinatura: 09/09/2013.

Salvador, 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE FERREIRA
Coordenador Administrativo

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO, TURISMO E CULTURA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM nº. 2013003681
Processo: 1544/2012
Pregão Eletrônico: 079/2012
Objeto: Aquisição de Fragmentadora para Papel
Empresa: Digitape Informática Com. Serv. Ltda-EPP.
CNPJ: 02.371.719/0001-64
Valor: R\$ 300,00 (trezentos reais)
Dotação Orçamentária: Atividade 2001, Elemento de Despesas 4.4.90.52,
Fonte 000 Tesouro.
Empenho: 2013/40032

Salvador, 03 de outubro de 2013.

MARLENE DOS SANTOS FONSECA
Coordenador.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

OBJETO: Medicamentos
PROCESSO: 13793/2012
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº: 2013000822- VALOR: R\$ 7.160,00
DATA DA ASSINATURA: 23/09/2013
CONTRATADA: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0003-19

PROCESSO: 11469/2012
AFM Nº: 3406/2013- VALOR: R\$ 59.550,00 - DATA DA ASSINATURA: 13/09/2013
CONTRATADA: FARMA VISION IMPORT E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 09.058.502/000148

PRAZO: IMEDIATO
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Municipal nº 4.484/92 e Decreto Municipal nº 10.267/93.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto Atividade 2109; Elemento de Despesas 3.3.90.30/3.3.90.32; Fonte de Recursos 014 (Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS).

Salvador, 02 outubro de 2013.

ARMANDO JOSÉ MEIRELES DA SILVA LESSA
Coordenador

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

AFM Nº: 2013003660
LICITAÇÃO Nº: 084/2012
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 2013000066
PROCESSO Nº: 2380/2012
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPS
CNPJ Nº 13.927.801/0017-06
CONTRATADA: RFL COMERCIAL LTDA
CNPJ Nº: 01.260.374/0001-09
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO
VALOR TOTAL: R\$ 6.515,43 (SEIS MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PROJETO/ATIVIDADE: 2214
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE: 024-CONVÊNIO
DATA DA ASSINATURA: 27/09/2013

SALVADOR, 01 DE OUTUBRO DE 2013.

EVANILSE SILVA ALVES
Coordenadora Administrativa

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E TRANSPORTE

Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município - SUCOM

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2010

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO - SUCOM
CNPJ Nº: 33.794.298/0001-08.
CONTRATADA: TOSTO TRADE COMERCIAL LTDA - EPP (ALLSERVER TECNOLOGIA).
CNPJ Nº: 05.665.191/0001-24.
TERMO ADITIVO Nº: 001/2012.
CONTRATO Nº: 010/2010.
PROCESSO Nº: 35.455/2013
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para serviço de reparo e manutenção da catraca de controle e acesso à loja 06, utilizada pela SUCOM, localizada no pavimento térreo do Condomínio Empresarial Thomé de Souza.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Modificação da CLÁUSULA TERCEIRA (Do Preço e da Forma de Pagamento), Item 3.1 e da CLÁUSULA QUARTA (Do Prazo de Vigência), Item 4.1.
VALOR MENSAL: R\$ 300,00 (Trezentos reais).
VALOR TOTAL ADITADO: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
VALOR ANUAL: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)
VALOR GLOBAL CONTRATUAL: R\$ 10.350,00 (dez mil e trezentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO: 2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da SUCOM - Elemento de despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO 050 - Receita Própria de Entidades da Administração Indireta.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
PARECER Nº: 521/2013 da ASJUR/SUCOM.
DATA DO ATO: 30/07/2012

ASSINAM AS PARTES: Sílvio de Sousa Pinheiro
SUPERINTENDENTE
Roberto Tosto Pereira
TOSTO TRADE COMERCIAL LTDA

Salvador, 02 de Outubro 2013.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente

TERMO DE APOSTILAMENTO

A SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E ORDENAMENTO DO USO DO SOLO DO MUNICÍPIO, representado pelo seu Superintendente, no uso de suas atribuições, e com base na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 4.484/92, resolve expedir a presente APOSTILA ao Contrato nº 013/2011 firmado em 27/07/2011, com a Empresa A E C COMÉRCIO DE CHAVES E CARIMBOS LTDA, tendo como objeto do presente contrato a prestação de serviços, com fins a confecções de carimbos com fornecimento de refil, passando a correspondente despesa a correr no exercício de 2013 por conta na Fonte de Recurso 050- Receita Própria de Entidades da Administração Indireta, Projeto 2001: Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da SUCOM, Elemento de Despesa: 3.3.90.30- Material de consumo.

Salvador, 01 de Outubro de 2013.

SILVIO PINHEIRO
Superintendente / SUCOM

Superintendência de Trânsito e Transporte do Salvador - TRANSALVADOR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - Nº. 39/2013

AFM Nº.: 2013003576
PROCESSO: 43363-2013
TERMO DE COMPROMISSO Nº.: 2012000067
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 26.122.045.2001 - Elemento da Despesa: 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente - Fonte: 050.
CONTRATADA: REFRIGELO CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES LTDA.
CNPJ: 61.502.324/0005-46
OBJETO: Aquisição de (05) condicionadores de ar tipo janela.
VALOR: R\$ 5.824,00 (cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)
NOTA DE EMPENHO: 2013/555350.

Salvador (Ba), 02 de outubro de 2013.

MARCELO GARCIA
Diretor Administrativo e Financeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Superintendência de Conservação e Obras Públicas do Salvador - SUCOP

RESUMO DO TERMO ADITIVO - 3º

CONTRATO ASJUR nº 024/2011

Processo nº: 1096/2013
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: CONSTRUTORA BSM LTDA-CNPJ/MF sob nº 07.324.514.0001-41
Objeto: Ficam alterados vários itens constantes da planilha original, referente a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de contenção e estabilização de encostas em localidades no Município de Salvador/BA, correspondente; Rua Doutor Ariando Teles-Santa Mônica e 2ª Trav. Alto da Bola - Federação, referidos nas cláusulas quinta e sexta do contrato, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, permanecendo inalterado o valor global contratado.
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 01/10/2013
Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP
BERNARDO CARDOSO ARAÚJO - BSM

RESUMO DO TERMO ADITIVO

CONTRATO ASJUR nº 001/2012

Processo nº: 1597/2013
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: TOCC CONSTRUTORA LTDA-CNPJ/MF nº 10.782.272/0001-44

EDITAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

RESULTADO FINAL DE LISTA Nº. 19/2013

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 12.12 do Edital 01/2011 do Concurso Público, publicado no DOM nº.5.392 de 17/06/2011 e suas alterações.

Resolve:

1-Deferir o pedido formulado pelos candidatos abaixo discriminados, que solicitaram a inclusão do seu nome no final de lista dos candidatos habilitados.

2- Aprovar a nova posição na ordem de classificação, dos candidatos abaixo discriminados, em face do deferimento do seu pedido.

Convocado através do DOM nº. 5.926, publicado em 02/09/2013.

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO GENERALISTA - SMS / PSF / 40H

NOME	N.º SOLICITAÇÃO	CLAS. INICIAL	NOVA CLAS.
MARINA BORBA MOREIRA	RQ-303/2013	135º	169º

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 01 de outubro de 2013.

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário

Objeto: O prazo previsto na cláusula décima primeira do contrato original fica aditado em mais 90 (noventa) dias, com início em 16/08/2013 e término em 13/11/2013.

Base Legal: art. 57, §1º, I, Lei Federal nº 8.666/93

Data de Assinatura: 13/08/2013

Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP
ALEXANDRE AUGUSTO MENEZES JAQUEIRA - AJ

RESUMO DO TERMO ADITIVO - 6º

CONTRATO ASJUR nº 002/2012

Processo nº: 1327/2013
Contratante: SUCOP-SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR-CNPJ nº 10.635.089/0001-16
Contratada: TRD CONSTRUÇÕES LTDA-CNPJ/MF nº 09.602.287/0001-02
Objeto: Ficam alterados vários itens constantes da planilha original, referente a execução, sob o regime de empreitada por preços unitários, das obras de requalificação da Orla de Itapagipe, Trecho 3 - Av. Beira Mar, no Município de Salvador-BA, referidos nas cláusulas quinta e sexta do contrato, substituídos por outros, constantes da nova planilha, que é parte integrante e anexa deste Termo Aditivo, devidamente rubricada pelas partes, permanecendo inalterado o valor global contratado.
Base Legal: art. 58, I, Lei Federal nº 8.666/93
Data de Assinatura: 02/10/2013
Assinam: JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS - SUCOP
OSVALDO OLIVEIRA PINTO - TRD

Companhia de Desenvolvimento Urbano do Salvador - DESAL

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 033/2013
CONTRATANTE: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
CNPJ: 63.242.473/0001-15
CONTRATADA: Trílice Comercial de Informática Ltda
CNPJ: 09.550.793/0001-97
PROCESSO Nº: 462/2013
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.
OBJETO ORIGINAL CONTRATADO: Aquisição de peças em madeira tipo massaranduba.
PRAZO: 05 (cinco) meses.
VALOR GLOBAL: R\$11.375,00 (Onze mil trezentos e setenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade 2069 e 2088 - Natureza de Despesa 3.3.90.30 - Fonte 000.
DATA DA ASSINATURA: 30/09/2013
PARECER: 032/2013

Assinam:

Pela Contratante: DESAL - Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador
- Marcilio de Souza Bastos e Sandoval Souza Guimarães
Pela Contratada: Trílice Comercial de Informática Ltda - Heid Suelem Rodrigues Dias

MARCILIO DE SOUZA BASTOS
Diretor Presidente

PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº. 35/2013

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 11, subitem 11.4 do Edital 01/2011 do Concurso Público, publicado no DOM nº.5.392 de 17/06/2011 e suas alterações.

Resolve:

1- Deferir o pedido formulado pelos candidatos abaixo discriminados, nomeados através do DOM, que solicitaram prorrogação de posse.

2- Prorrogar a posse por mais 15 (quinze) dias, dos candidatos abaixo discriminados, em face do deferimento de seu pedido.

DOM, nº. 5.924 publicado em 29/08/2013

TÉCNICO EM SERVIÇOS DE SAÚDE - TÉCNICO DE ENFERMAGEM - SMS / CAPS / 40H

NOME	RG
SUZANE MERCES DE SANTANA	0756420423
VIRGINIA PORTELA DE SANTANA	199360952

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário

PRORROGAÇÃO DE POSSE Nº. 36/2013

O Secretário Municipal de Gestão da Prefeitura Municipal do Salvador, no uso de suas atribuições e com base no item 11, subitem 11.4 do Edital 01/2011 do Concurso Público, publicado no DOM nº. 5.392 de 17/06/2011 e suas alterações.

Resolve:

- 1- Deferir o pedido formulado pelos candidatos abaixo discriminados, nomeados através do DOM, que solicitaram prorrogação de posse.
- 2- Prorrogar a posse por mais 15 (quinze) dias, dos candidatos abaixo discriminados, em face do deferimento de seu pedido.

DOM, nº. 5.924 publicado em 29/08/2013

PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO - MÉDICO GENERALISTA - SMS / PSF / 40H

NOME	RG
MARIA ANTONIA TEIXEIRA RIBEIRO	00854917 64

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão, em 30 de setembro de 2013.

ALEXANDRE TOCCHETTO PAUPERIO
Secretário

SECRETARIA CIDADE SUSTENTÁVEL**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2013****CREDENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS E
EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
“PROJETO VERDE PERTO”
1º ETAPA: PRAÇAS E LARGOS****PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Comissão Especial do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos do Município do Salvador, nomeada pelo Decreto Simples s/n publicado no DOM de 26 de março de 2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO a que se refere o item 5.4 do Edital de Chamamento Público, publicado no DOM de 21 de agosto de 2013, que passa a ser de 90 (noventa) dias a partir do dia 22 de agosto de 2013.

Salvador, 01 de outubro de 2013.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Presidente da Comissão de Análise do Programa

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2013**CREDENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS
E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
“PROJETO VERDE PERTO”
2ª ETAPA: CANTEIROS****PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Comissão Especial do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos do Município do Salvador, nomeada pelo Decreto Simples s/n publicado no DOM de 26 de março de 2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO a que se refere o item 5.4 do Edital de Chamamento Público, publicado no DOM de 21 de agosto de 2013, que passa a ser de 90 (noventa) dias a partir do dia 22 de agosto de 2013.

Salvador, 01 de outubro de 2013.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Presidente da Comissão de Análise do Programa

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2013**CREDENCIAMENTO PARA ADOÇÃO DE ESPAÇOS
E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
“PROJETO VERDE PERTO”
3ª ETAPA: ÁREAS VERDES****PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

A Comissão Especial do Programa de Adoção de Espaços e Equipamentos Públicos do Município do Salvador, nomeada pelo Decreto Simples s/n publicado no DOM de 26 de março de 2013, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados a PRORROGAÇÃO DO PRAZO a que se refere o item 5.4 do Edital de Chamamento Público, publicado no DOM de 21 de agosto de 2013, que passa a ser de 90 (noventa) dias a partir do dia 22 de agosto de 2013.

Salvador, 01 de outubro de 2013.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Presidente da Comissão de Análise do Programa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**NOTIFICAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA - SEMOP, POR MEIO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CLF, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 12.016/98 c/c a Lei Municipal 5.503/99, NOTIFICA os (as) Srs. (as) autorizatários (as) licenciados (as) por esta CLF, abaixo listados, para tomar ciência dos PROCESSO DE CASSAÇÃO de suas licenças iniciados pelos respectivos autos de infração e processos, abaixo discriminados, baseados no art. 15, § 3º incisos III e V do Decreto 12.016/98, c/c art. 8º, § 1º, c/c art. 213, parágrafo único, ambos da Lei nº. 5.503/99, Ficam pelo presente ofício NOTIFICADOS para, querendo, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS a contar desta data de publicação, APRESENTAR DEFESA, art. 254 da lei 5.503/99, POR ESCRITO, na SEMOP-CLF-SEFAL, situada na Rua 28 de Setembro, s/nº, Baixa dos Sapateiros, nesta capital, no horário de 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil indicando ou requerendo às provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser aplicada a CASSAÇÃO da autorização, de acordo com o art. 213, Lei Municipal 5.503/99. Segue a lista:

PERMISSIONÁRIO	Nº. INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
EDVALDO AMORIM DA SILVA.	6030/003	10308	1609/2011
EDNALDO GONÇALVES DE ALMEIDA.	11.332/003	10305	564/2010
MÁRCIA SANTOS RIBEIRO.	12.985/003	13158	1619/2011
ELIEL ALVES DA SILVA.	12.142/003	13123	1610/2011
ANTONIO MORAES SANTANA COSTA.	0072/98-A7	14098	1643/2010
ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA.	8048/003	13982	1074/2013
JOSELITO ALVES SANTANA.	12.042/003	13985	1062/2013
JOSÉ EXPEDITO PEREIRA BARBOSA.	000007613	13984	99/2011.
ELIANA BORGES DE MELO.	0058/98-A13	10426	1696/2011
JOSILENE DA SILVA.	10.510/003	13970	944/2013
JOSÉ ALVES DOS SANTOS.	0011/98-A3	13973	1133/2013

Para ciência dos(as) autorizatários(as), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 248, I, e art. 249, III, da Lei 5.503/99.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

EDSON DOS SANTOS JUNIOR
Chefe do SEFAL/CLF/SEMOP - Mat. nº. 812.038-2

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CLF. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 5.503/99, NOTIFICA o(a) Sr.(ª) José Cosme Santos de Farias, autorizatário(a) licenciado(a) por esta CLF, para exploração de atividade comercial a ser desenvolvida em quiosque, instalado na Avenida Bonocô, para tomar ciência do PROCEDIMENTO de REVOGAÇÃO do Termo de Permissão de uso e imediata retomada do bem, no processo nº 3056/2010, iniciado pelo Auto de Infração nº 12894 por descumprimento da cláusula 5ª paragrafos 3º inciso II do termo de permissão de uso.

Constando nos autos que o(a) autorizatário(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, NOTIFICADO para, querendo, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar da sua publicação, APRESENTAR DEFESA, art. 254 da Lei 5.503/99, POR ESCRITO, na CLF/SEMOP, situada na Rua 28 de Setembro, s/nº, Baixa dos Sapateiros, nesta capital, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser considerado (a) revel e CASSAÇÃO da autorização, de acordo com o art. 213 e 236 da Lei Municipal 5.503/99.

Para ciência do(a) autorizatário(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 248, I, e art. 249, III, da Lei 5.503/99.

Salvador, 02 de Outubro de 2013.

BRAZ AUGUSTO S. PIRES.
Coordenador da CLF/SEMOP- Mat. 813.203-8

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CLF. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 5.503/99, NOTIFICA o(a) Sr.(ª) Jorge Luis Floriano dos Santos, autorizatário(a) licenciado(a) por esta CLF, para exploração de atividade comercial a ser desenvolvida em quiosque, instalado na Avenida Bonocô, para tomar ciência do PROCEDIMENTO de REVOGAÇÃO do Termo de Permissão de uso e imediata retomada do bem, no processo nº 3062/2010, iniciado pelo Auto de Infração nº 12899 por descumprimento da cláusula 5ª paragrafos 3º inciso II do termo de permissão de uso.

Constando nos autos que o(a) autorizatário(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, NOTIFICADO para, querendo, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar da sua publicação, APRESENTAR DEFESA, art. 254 da Lei 5.503/99, POR ESCRITO, na

CLF/SEMOP, situada na Rua 28 de Setembro, s/nº, Baixa do Sapateiros, nesta capital, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser considerado (a) revel e CASSAÇÃO da autorização, de acordo com o art. 213 e 236 da Lei Municipal 5.503/99.

Para ciência do(a) autorizatário(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 248, I, e art. 249, III, da Lei 5.503/99.

Salvador, 02 de Outubro de 2013.

BRAZ AUGUSTO S. PIRES

Coordenador da CLF/SEMOP- Mat. 813.203-8

NOTIFICAÇÃO

A COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CLF. Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal 5.503/99, NOTIFICA o(a) Sr.(ª) Vanilton Pereira, autorizatário(a) licenciado(a) por esta CLF, para exploração de atividade comercial a ser desenvolvida em quiosque, instalado na Avenida Bonocô, para tomar ciência do PROCEDIMENTO de REVOGAÇÃO do Termo de Permissão de uso e imediata retomada do bem, no processo nº 3371/2010, iniciado pelo Auto de Infração nº 13964 por descumprimento da cláusula 5ª parágrafos 3º inciso II do termo de permissão de uso.

Constando nos autos que o(a) autorizatário(a) se encontra em lugar incerto e não sabido, fica, pelo presente edital, NOTIFICADO para, querendo, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar da sua publicação, APRESENTAR DEFESA, art. 254 da Lei 5.503/99, POR ESCRITO, na CLF/SEMOP, situada na Rua 28 de Setembro, s/nº, Baixa do Sapateiros, nesta capital, no horário de 08:00h às 17:00h, de segunda-feira à sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil, indicando ou requerendo as provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser considerado (a) revel e CASSAÇÃO da autorização, de acordo com o art. 213 e 236 da Lei Municipal 5.503/99.

Para ciência do(a) autorizatário(a), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 248, I, e art. 249, III, da Lei 5.503/99.

Salvador, 02 de Outubro de 2013.

BRAZ AUGUSTO S. PIRES

Coordenador da CLF/SEMOP- Mat. 813.203-8

NOTIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DA ORDEM PÚBLICA - SEMOP, POR MEIO DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - CLF, em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 12.016/98 c/c a Lei Municipal 5.503/99, NOTIFICA os (as) Srs. (as) autorizatários (as) licenciados (as) por esta CLF, abaixo listados, para tomar ciência dos PROCESSOS DE CASSAÇÃO de suas licenças iniciados pelos respectivos autos de infração e processos, abaixo discriminados, baseados no art. 8º, § 1º, c/c art. 213, parágrafo único, ambos da Lei nº. 5.503/99, bem como na decisão judicial que proibiu a utilização de barracas nas praias, fundamentada no art. 2º do Decreto-Lei nº. 9.760/1946. Ficam pelo presente ofício NOTIFICADOS para, querendo, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS a contar desta data de publicação, APRESENTAR DEFESA, art. 254 da lei 5.503/99, POR ESCRITO, na SEMOP-CLF-SEFAL, situada na Rua 28 de Setembro, s/nº, Baixa dos Sapateiros, nesta capital, no horário de 08h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, devendo alegar de uma só vez a matéria que entender útil indicando ou requerendo às provas que pretende produzir, juntando, desde logo, as que possuir, sob pena de ser aplicada a CASSAÇÃO da autorização, de acordo com o art. 213, Lei Municipal 5.503/99. Segue a lista:

PERMISSIONÁRIO	Nº. INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
GEAROID COLM O FATHARTA	10,754/012	13393	4809/2006
GENIVALDO SOBRAL DE JESUS	4965/012	13389	0425/2002
GERALDO NOGUEIRA	10518/012	11477	1496/2006
GILSON DA ROCHA LOBO	0430/012	12123	6002/2005
GILDÉLIO FERREIRA	0209/012	13245	1716/2006

PERMISSIONÁRIO	Nº. INSCRIÇÃO	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
GILZA LINHARES DOS SANTOS SILVA	0578/012	11563	0765/2013
HÉLIO LUIZ LEONY	0372/012	10476	0096/2002
HERIELSON LOPES SANTOS	0616/012	13388	4812/2006
HIDERALDO SOARES SANTOS	10663/012	12804	1578/2006
HILTON BATISTA DIAS	4386/012	11641	1330/2013
JACIR FERREIRA	0434/012	11646	1325/2013
JAILTON SANTOS DE NOVAIS	4542/012	12119	5632/2005
JAIME EVANGELISTA DOS SANTOS 1	5636/012	11963	1977/2006
JACI ALVES FERNANDES	0530/012	12844	7071/2003
JOSÉ CARLOS VIEIRA ROCHA	0746/012	11648	1323/2013
JOSÉ CARLOS SANTOS DE ALMEIDA	6827/012	11612	0845/2006
JOSÉ DE ARAÚJO	0582/012	11465	0288/2006
JOSÉ MAURÍLIO DA MOTTA LANDULFO JORGE	0283/012	11619	5498/2005
JOSÉ SALES ANDRADE	0583/012	11586	9733/2001
JOSÉ SOUZA CALDAS	7959/012	13231	1080/2006
JOSÉ VALDIR DE SANTANA	6322/012	10472	2109/2006
JOÃO BATISTA GONÇALVES*	0533/012	10452	2196/2006
JOÃO BINA DA SILVA	0652/012	11613	9466/2001
JOÃO WERTHER CORDEIRO DA SILVA FILHO	4047/012	11568	0769/2013
JOELITA CERQUEIRA OLIVEIRA	0105/012	11478	0908/2013
JORGE LUIZ SANTOS BARBOSA	0437/012	11806	8254/2001
JOVELINA GONÇALVES DA SILVA	0204/012	11962	2079/2006
JULIA FERREIRA GUEDES	0538/012	11607	9503/2001
JÚLIO CÉSAR ARGOLLO MOREIRA	0311/012	12102	0644/2002
JUVENAL ROCHA ABREU	0153/012	11500	1681/2006
IDALICE PEREIRA SANTOS	0558/012	11562	0766/2013
ISADORA SANTOS SOUZA	9111/012	11645	1326/2013
ISLEY ALVES DE ANDRADE	4044/012	10496	0423/2002
LENY GOMES	0154/012	12129	3409/2006
LEONARDO SOUZA MEDINA SILVA	9696/012	12814	5447/2005
LEOPOLDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	27335	13236	2657/2002
LEÔNCIO BRITO DOS SANTOS	0586/012	11570	0771/2013
LINDOLFO ARTUR SANTANA REINA	5405/012	11451	68315/2007
LOURIVAL DE SOUZA MEDRADO	0212/012	12107	5948/2005
MICHAEL ZAHLBRUCKNER	10723/012	10466	2737/2006
LÚCIA MARIA PEREIRA	4564/012	11955	5970/2003
LUIZ CARLOS MESA GARATE	0623/012	10498	4808/2006
LUIZA HELENITA PASSOS S. CUNHA	0313/012	13225	0210/2002
LUIZ ALBERTO RODRIGUES	4286/012	11571	0773/2013
LUIS CARLOS DE SANTANA	4696/012	13233	0163/2006
LUIZ CARLOS DO ROSÁRIO ROCHA	8089/012	12815	0181/2006

Para ciência dos(as) autorizatários(as), é expedido o presente edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 248, I, e art. 249, III, da Lei 5.503/99.

Salvador, 02 de outubro de 2013.

EDSON DOS SANTOS JUNIOR

Chefe do SEFAL/CLF/SEMOP - Mat. nº. 812.038-2

DIVERSOS - PUBLICAÇÃO FEITA NOS TERMOS DA LEI Nº 3.675/86

SOBERANA ORDEM DA SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE

CIÊNCIAS HUMANAS, JURÍDICAS E SOCIAIS

A Presidente da Soberana Ordem da Sociedade Intercontinental de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais, criada pelo Decreto-lei nº 10809 de 22 de novembro de 2007, com o fim de galardoar as pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras ou nacionais, merecedores do reconhecimento da Nação. Informa em 26 de Setembro de 2013. No Auditório Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador - na Cidade de Salvador-BA. Membros condecorados no grau de Comendadores e Chanceleres. Receberam a Comenda de "CRUZ DE RECONHECIMENTO SOCIAL E CULTURAL".

GRAN COMENDADORA CHANCELER JOANA LUCIA RIOS
GRAN COMENDADORA NEUSA MARIA BORGES
GRAN COMENDADORA VIVIANE LAUREN NEGRELLI
GRAN COMENDADORA MARIA DE FATIMA QUEIROZ ZIEGLER DORE
GRAN COMENDADORA CÉLIA CRISTINA LIMA DE LUNA
GRAN COMENDADORA DENISE MARIA TEIXEIRA DE LACERDA
GRAN COMENDADORA LAUDENY PATRICIA SILVA DE LACERDA
GRAN COMENDADORA MARCIA SOUSA XAVIER

GRAN COMENDADORA LÍVIA DE MELO BARBOSA
GRAN COMENDADOR CHANCELER ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA
GRAN COMENDADOR JEAN FORTES SANTOS
GRAN COMENDADOR TIAGO JOSÉ DE MACEDO CADIDÉ
GRAN COMENDADOR FRANCISCO PEREIRA GARRIDO
GRAN COMENDADOR FRANCISCO XAVIER PARANHOS COELHO SIMÕES
GRAN COMENDADOR GILDEMBERGUE MARINHO DOS SANTOS
GRAN COMENDADOR NATAN VIEIRA BALIEIRO
COMENDADOR LEANDRO POWER CAMPOS DE SOUZA
GRAN COMENDADOR VITOR LUCIO DE OLIVEIRA ALVES
(COMENDA PÓSTUMA) GRAN COMENDADOR VINICIUS DE MORAES
(COMENDA PÓSTUMA) GRAN CRUZ COMENDADOR CHANCELER FRANCISCO DE ASSIS D'AVILA DA CÂMARA

Salvador, 26 de setembro de 2013.

PRESIDENTE COMENDADORA CHANCELER MARIA BRAGA

Soberana Ordem da Sociedade Intercontinental de Ciências Humanas, Jurídicas e Sociais

O VILÃO MAIS PROCURADO DE SALVADOR PODE ESTAR ESCONDIDO EM SUA CASA.



Não deixe água parada, feche bem os sacos de lixo, tampe sempre a caixa d'água e coloque areia nos pratinhos de planta. Faça a sua parte. Não dê abrigo ao mosquito da dengue.

MOSQUITO DA DENGUE

INFORMAÇÕES
E DENÚNCIAS

160

VAMOS COMBATER
A DENGUE.

Secretaria
da Saúde



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

ASSISTÊNCIA MÉDICA

Reinaugurado posto de saúde com ponto biométrico

A USF do Garcia oferecerá serviços de atenção integral, através das suas cinco equipes

A Unidade de Saúde da Família (USF) Úrsula Catarino foi entregue à comunidade do Garcia pelo prefeito ACM Neto e pelo secretário José Antônio Rodrigues Alves, sendo a primeira a implantar ponto com tecnologia biométrica (foto), após passar ampla reforma com substituição de equipamentos e mobília.

O objetivo é levar a mesma tecnologia para outras unidades de saúde, e a ampliação começará pelo distrito sanitário Barra/Rio Vermelho. No local, são oferecidos serviços de atenção integral, considerando os programas de hipertensão, diabetes, controle da tuberculose, hanseníase e doença falciforme.

A unidade conta com serviços oferecidos pelo Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), que fará atividades para promoção da qualidade de vida através de uma equipe formada por um assistente social, um

nutricionista, um terapeuta ocupacional, um educador físico e três fisioterapeutas.

A USF contará ainda com três equipes de saúde da família e duas de saúde bucal, compostas por três médicos generalistas, três enfermeiros generalistas, três técnicos de enfermagem, 18 agentes comunitários

de saúde, dois dentistas generalistas e dois auxiliares de saúde bucal. Diariamente serão realizadas cerca de 140 visitas domiciliares.

O prefeito afirmou na solenidade que as intervenções refletem o compromisso com a rede, que foi encontrada em acentuado estado de abandono. "Por entender que saúde se

trata de uma prioridade, mesmo com as dificuldades financeiras, tomamos a decisão de recuperar as unidades de saúde do município. Até o primeiro trimestre do próximo ano, serão 90 postos entregues totalmente reformados nos bairros que mais precisam. Em 2014, com um orçamento mais robusto, vamos continuar ampliando a qualidade dos serviços da nossa rede de atenção básica", afirmou Neto.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

O secretário José Antônio Rodrigues acrescentou que a unidade não passava por melhorias na sua estrutura física desde 2004 e lembrou que também serão oferecidos serviços complementares como curativo, coleta de material para exames laboratoriais, vacinação, marcação de consulta para outras especialidades e outros exames ofertados no distrito sanitário, distribuição de medicamentos básicos e fornecimento do Cartão SUS.



AGECOM

INFRAESTRUTURA URBANA

Busto de Cosme de Farias entregue após restauração

Prefeitura do Salvador investe R\$ 2,5 milhões no programa de recuperação de monumentos

O busto do major Cosme de Farias foi entregue ontem completamente recuperado, em evento realizado na praça que leva o nome do homenageado, em Brotas. A peça foi restaurada através do Programa Fontes e Monumentos, desenvolvido pela Fundação Gregório de Mattos (FGM), que prevê intervenções em 100 equipamentos até 2016, sendo 20 até o final do ano. Agora são três equipamentos restaurados: a escultura do jogador Edson Arantes do Nascimento, o Pelé, e o Marco de Fundação da Cidade.

De acordo com o secretário de Desenvolvimento, Cultura e Turismo, Guilherme Bellintani, no total serão investidos R\$2,5 milhões no programa, que reafirma o compromisso com fontes e monumentos que há tempos não passavam por melhorias. "A restauração do busto de Cosme de Farias demonstra que estamos preocupados com a manutenção de equipamentos históricos, com a cultura e preservação do patrimônio da nossa cidade. Estamos devolvendo à população monumen-

tos restaurados que estavam há muito abandonados e degradados", afirmou o secretário, pedindo que a comunidade seja vigilante na preservação da peça para zelar pelo patrimônio coletivo.

Acompanhado também pelo presidente da FGM, Fernando Guerreiro, o prefeito ACM Neto reforçou o pedido de conservação e destacou o esforço que está sendo feito na execução do programa, diante das

dificuldades orçamentárias da administração. "Cosme de Farias merece toda nossa homenagem. Todos nós temos que ter respeito à nossa história porque não há como projetar o futuro sem olhar para o passado. Agora, com as contas ajustadas, a Prefeitura começa também a recuperar a infraestrutura urbana da nossa cidade", pontuou.

O busto de Cosme de Farias foi confeccionado em bronze, em 1959, pelo artista plástico Jair Brandão, e passou por uma limpeza especial, com jateamento, patina, entre outros serviços. Já o pedestal metálico, que se encontrava em estado avançado de degradação, foi recuperado pela Companhia de Desenvolvimento Urbano (Desal). A última recuperação do monumento foi realizada em 2007. A praça onde o busto está implantado também sofreu melhorias pela Desal.



GABRIEL LIMA

A restauração do busto de Cosme de Farias demonstra a preocupação da Prefeitura com a manutenção de equipamentos históricos